

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 10/04/2026

Tipo de Documento Incidentes

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0425144-44.2016.8.19.0001

EISA – ESTALEIRO ILHA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o quanto segue:

I. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE ACORDO DE QUITAÇÃO RECÍPROCA

1.1 O EISA e a recuperanda **ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A.** celebraram, em **janeiro de 2026**, o **Termo de Acordo de Quitação Recíproca**, o qual segue anexo, devidamente assinado pelas partes.

1.2 Referido instrumento teve por objeto a composição integral dos créditos recíprocos existentes entre as partes, estabelecendo, ainda, obrigações específicas de fazer, especialmente quanto à **remoção das embarcações ASTRO MERO, ASTRO GAROUPA e ASTRO PARATI das instalações da EISA**, às expensas exclusivas da ASTROMARÍTIMA, com a qual o EISA mantém relação contratual para a atracação das embarcações.

1.3 Nos termos do próprio acordo, sua eficácia encontra-se **condicionada à homologação (ou ausência de oposição) pelos Juízos das Recuperações Judiciais de ambas as partes.**

II. DA HOMOLOGAÇÃO PELO JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL

2.1 Cumpre informar que o referido acordo **já foi devidamente homologado pelo Juízo Recuperacional da 1ª Vara Empresarial**, no âmbito do processo nº **0013300-16.2026.8.19.0001**, conforme decisão proferida em **01/04/2026**.

2.2 Na referida decisão, o MM. Juízo expressamente:

Processo: 0013300-16.2026.8.19.0001

Fis.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Homologação da Transação Extrajudicial - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Autor: EISA e ESTALEIRO ILHA S.A. e EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Réu: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: K2CONSULTORIA ECONÔMICA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Milena Angelica Drumond Morais Diz

Em 01/04/2026

Sentença

Trata-se de incidente distribuído por dependência à Recuperação Judicial de EISA - ESTALEIRO ILHA S.A. e EISA PETRO - UM S.A., sob o nº 0494824-53.2015.8.19.0001, com o objetivo de submeter ao Juízo minuta de acordo celebrado entre EISA - ESTALEIRO ILHA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Às fls. 51 e 56, o Administrador Judicial e o Ministério Público, respectivamente, manifestaram sua não oposição ao acordo celebrado.

Portanto, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes às fls. 16/45, a fim de que surta seus regulares efeitos, na forma do artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil.

Suspendo o curso do feito até o cumprimento das cláusulas do acordo, o que deve ser informando ao Juízo para infnda de baixa e arquivo.

Custas nos termos do acordo ou, na sua falta, pro rata.

Transitada em julgado e após a comunicação de cumprimento do acordo, dê-se baixa e arquivem-se.

Rio de Janeiro, 01/04/2026.

Milena Angelica Drumond Morais Diz - Juiz Titular

2.3 Ressalte-se, ainda, que tanto o **Administrador Judicial quanto o Ministério Público manifestaram ausência de oposição ao acordo**, reforçando sua regularidade e compatibilidade com o regime da recuperação judicial do EISA.

III. DA NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO POR ESTE JUÍZO

3.1 Nos termos pactuados, a plena eficácia do acordo depende da manifestação convergente deste Juízo da 3ª Vara Empresarial, responsável pela recuperação judicial da ASTROMARÍTIMA.

3.2 A homologação por este Juízo é medida **necessária para:**

- (i) conferir eficácia integral à transação celebrada;
- (ii) consolidar a extinção dos créditos recíprocos; e

- (iii) viabilizar o cumprimento das obrigações assumidas, especialmente a retirada das embarcações.

3.3 O acordo estabelece obrigação expressa de remoção das embarcações no prazo máximo de **60 (sessenta) dias contados da homologação judicial em ambos os Juízos**, inclusive para que a ASTROMARITIMA possa efetuar a entrega da embarcação ASTRO MERO ao seu adquirente.

3.4 Tal obrigação possui natureza autônoma e está diretamente vinculada à **mitigação de riscos ambientais e operacionais relevantes**, o que reforça a necessidade de definição jurisdicional célere.

IV. DO PEDIDO

5.1 Diante do exposto, requer a V. Exa.:

- O recebimento da presente petição**, com a juntada do Termo de Acordo de Quitação Recíproca (com seus anexos) e da decisão de homologação proferida pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial;
- A homologação do referido acordo também por este Juízo**, nos termos do art. 487, III, “b”, do CPC, reconhecendo sua validade e eficácia no âmbito da recuperação judicial da ASTROMARÍTIMA;
- A concessão de tramitação prioritária/urgente**, pelos fatos já expostos a este juízo inclusive, para viabilizar a logística operacional descrita no acordo;
- A autorização para imediato cumprimento das obrigações previstas no acordo**, especialmente a retirada das embarcações, com a contagem do prazo contratual, visando evitar prejuízos ao EISA, vez que o acordo foi assinado em Janeiro/2026 e já se passaram 03 meses;
- Caso entenda necessário, a intimação do Administrador Judicial e do Ministério Público para manifestação, em caráter prioritário.
- Requer, por fim, que todas as intimações sejam realizadas em nome dos advogados regularmente constituídos.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2026.

PAULO ROBERTO DE MENEZES VILHENA
Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO DE MENEZES VILHENA
Dados: 2026.04.10 12:04:05 -03'00'

Paulo Roberto de Menezes Vilhena

OAB/RJ 95.665

Renata Assis da Silva

OAB/RJ 97.498

Fls.

Processo: 0013300-16.2026.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Homologação da Transação Extrajudicial - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Autor: EISA e ESTALEIRO ILHA S.A. e EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Réu: ASTROMARÍTIMA NAVEGACAO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: K2CONSULTORIA ECONÔMICA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Milena Angelica Drumond Morais Diz

Em 01/04/2026

Sentença

Trata-se de incidente distribuído por dependência à Recuperação Judicial de EISA - ESTALEIRO ILHA S.A. e EISA PETRO - UM S.A., sob o nº 0494824-53.2015.8.19.0001, com o objetivo de submeter ao Juízo minuta de acordo celebrado entre EISA - ESTALEIRO ILHA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e ASTROMARÍTIMA NAVEGACAO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Às fls. 51 e 56, o Administrador Judicial e o Ministério Público, respectivamente, manifestaram sua não oposição ao acordo celebrado.

Portanto, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes às fls. 16/45, a fim de que surta seus regulares efeitos, na forma do artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil.

Suspendo o curso do feito até o cumprimento das cláusulas do acordo, o que deve ser informando ao Juízo para ifnda de baixa e arquivo.

Custas nos termos do acordo ou, na sua falta, pro rata.

Transitada em julgado e após a comunicação de cumprimento do acordo, dê-se baixa e arquivem-se.

Rio de Janeiro, 01/04/2026.

Milena Angelica Drumond Morais Diz - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Milena Angelica Drumond Morais Diz

Em ____/____/____

TJRJ CAP EMP03 202601360485 10/04/26 12:35:34137272 PROGER-VIRTUAL



Código de Autenticação: **4KR7.8IYN.R1HF.TGE4**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DOUTORES JUÍZES DE DIREITO DA 1ª E DA 3ª
VARAS EMPRESARIAIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO**

PEDIDO URGENTE!!

Processo nº: 0494824-53.2015.8.19.0001 (1ª Vara Empresarial)

Processo nº: 0425144-44.2016.8.19.0001 (3ª Vara Empresarial)

**EISA – ESTALEIRO ILHA S.A. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL e ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**,
já devidamente qualificadas, vêm, em conjunto e por seus respectivos advogados, com
o devido respeito, à presença de Vossas Excelências, expor e ao final requerer
a **HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE ACORDO DE QUITAÇÃO RECÍPROCA**, pelos
fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

I. DO CONTEXTO FÁTICO E DA NECESSIDADE DA TRANSAÇÃO

As Peticionantes, ambas em processo de recuperação
judicial, buscam por meio desta petição a chancela do Poder Judiciário para uma
solução transacional que, conforme se demonstrará, **é vital para a mitigação de um
grave risco ambiental e operacional, alinhando-se diretamente ao princípio da
preservação da empresa que norteia ambos os feitos.**

A relação jurídica subjacente decorre da permanência de
três embarcações de propriedade da ASTROMARÍTIMA (ASTRO MERO, ASTRO
GAROUPA e ASTRO PARATI) atracadas nas instalações do EISA. Tal situação, que se
prolonga no tempo, gerou um crédito de natureza extraconcursal em favor do EISA,
relativo a taxas de estadia e outros custos não adimplidos, que hoje monta a **R\$
4.398.168,14**. Em contrapartida, a ASTROMARÍTIMA é titular de um crédito concursal
quirografário na recuperação judicial do EISA, no valor de **R\$ 3.674.902,43**, já com o
deságio previsto no plano, conforme demonstra a documentação anexa.

Ocorre, Excelências, que a situação fática transcendeu a
mera discussão creditícia. As embarcações, em especial a ASTRO GAROUPA e a

ASTRO PARATI, encontram-se em **AVANÇADO E ALARMANTE ESTADO DE DETERIORAÇÃO**, o que pode ser verificado no laudo de anexo. Conforme já noticiado nos autos da RJ da ASTROMARÍTIMA (fls. 22.189/22.190 - anexo) e corroborado em diligência pelo próprio Administrador Judicial (fls. 22.243/22.251- anexo), que constatou o "estado de sucata" e o "alto risco ambiental", as embarcações representam um perigo iminente e concreto.

A corrosão severa, a ausência de manutenção e o abandono dos ativos criam um cenário propício a um desastre ambiental de consequências imprevisíveis, como o naufrágio nas dependências do estaleiro, com potencial derramamento de óleo e outros resíduos. Tal evento não apenas acarretaria a imposição de multas ambientais de valores vultosos, mas poderia significar a própria derrocada do plano de soerguimento do EISA, com prejuízos a toda a coletividade de credores.

Diante deste quadro crítico, as Peticionantes, construíram o “**Termo de Acordo de Quitação Recíproca**” (Anexo), que ora se apresenta como a única solução viável e racional para equacionar, em um só ato, a remoção das embarcações, a extinção do risco ambiental e a resolução dos créditos recíprocos.

II. DOS FUNDAMENTOS PARA A HOMOLOGAÇÃO E DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO

A transação ora submetida à homologação, embora envolva a quitação de um crédito concursal na RJ do EISA por meio de compensação, não representa uma violação ao princípio da *par conditio creditorum*. **Ao contrário, constitui uma medida de gestão estratégica que, ao ponderar todos os elementos da equação, gera um benefício líquido e direto para a coletividade de credores, em plena consonância com o art. 47 da Lei 11.101/2005.**

A excepcionalidade da medida se justifica, primeiramente, pela **PREMENTE NECESSIDADE DE MITIGAÇÃO DO RISCO AMBIENTAL E OPERACIONAL**. A permanência das embarcações no cais do EISA é uma verdadeira "bomba-relógio", cujo custo potencial de um sinistro superaria em muito o valor do crédito concursal ora transacionado. **A homologação do acordo, portanto, funciona como um ato de prevenção de um dano maior, protegendo o patrimônio da recuperanda de um passivo futuro e de valor incalculável.**

Em segundo lugar, a operação é economicamente vantajosa para a massa de credores do EISA. A transação utiliza um ativo de recuperação improvável – o crédito extraconcursal devido contra uma empresa também em recuperação judicial – para extinguir um passivo real e exigível. Na prática, o EISA está preservando seu caixa, que seria destinado ao pagamento do crédito da ASTROMARÍTIMA, e direcionando-o para o cumprimento do plano em favor dos demais credores. **Há, portanto, um claro alívio na estrutura de pagamentos e uma otimização dos recursos disponíveis, o que demonstra a absoluta ausência de prejuízo e, mais do que isso, o benefício concreto para a coletividade.**

Desta forma, a transação não deve ser vista como um mero pagamento, mas como um ato complexo que, ao resolver um grave problema operacional e ambiental, gera valor para a recuperação judicial e fortalece a capacidade de cumprimento do plano de pagamentos.

III. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, as Peticionantes requerem a Vossas Excelências:

a) A intimação dos ilustres Administradores Judiciais e dos representantes do Ministério Público, em ambos os processos, para que se manifestem sobre os termos do acordo, no prazo legal;

b) Seja decretado o segredo de justiça sobre o presente peticionamento e sobre o acordo anexo, conforme requerido na Cláusula 6.1 do instrumento;

c) Ao final, seja o “Termo de Acordo de Quitação Recíproca” (Anexo I) integralmente homologado por sentença, para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais, constituindo-se título executivo judicial;

d) Com a homologação, seja declarada a extinção dos créditos recíprocos entre as Partes, nos termos e condições pactuados no acordo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2026.

ROBERTO CARLOS
KEPPLER:01318242878
Assinado de forma digital por
ROBERTO CARLOS
KEPPLER:01318242878
Dados: 2026.02.04 17:19:48 -03'00'

EISA – ESTALEIRO ILHA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Roberto Carlos Keppler

OAB/SP 68.931

BERNARDO ANASTASIA Assinado de forma digital por
CARDOSO DE BERNARDO ANASTASIA CARDOSO
DE OLIVEIRA:025952746716
Dados: 2026.02.04 17:19:48 -03'00'

ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Bernardo Anastasia

OAB/RJ 108.628

TERMO DE ACORDO DE QUITAÇÃO RECÍPROCA

ASTROMARÍTIMA NAVEGACAO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 42.487.983/0001-82, com endereço no Estado do Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro, na Rua da Assembléia nº 85, sala 702, Centro, Rio de Janeiro - RJ 20011-001, em Recuperação Judicial, nos autos do processo nº 0425144-44.2016.8.19.0001, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada “**ASTROMARÍTIMA**”;

e

EISA – ESTALEIRO ILHA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.261.304/0001-02, com sede em Praia da Rosa 02, Tauá, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 21920-630, igualmente em Recuperação Judicial, nos autos do processo nº 0494824-53.2015.8.19.0001, doravante denominada “**EISA**”, por seus representantes legais

e cada uma denominada “**PARTE**” e, em conjunto, “**PARTES**”;

Considerando que:

- i) A **ASTROMARÍTIMA NAVEGACAO S.A** encontra-se em Recuperação Judicial (“RJ”), perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial do Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro sob o proc. n.º 0425144-44.2016.8.19.0001
- ii) O **EISA – ESTALEIRO ILHA SA**, também, encontra em Recuperação Judicial (“RJ”), perante o Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro sob o proc. n.º 0494824-53.2015.8.19.0001

- iii) Que em razão de Contrato de Fornecimento de Cais e Facilidades para manutenção e reparos em fevereiro de 2022, assinado entre a **ASTROMARITIMA** e o **EISA**, a **ASTROMARITIMA** vem mantendo 03 embarcações atracadas no Cais do **EISA**, a **ASTRO MERO**, a **ASTRO GAROUPA** e a **ASTRO PARATI**, conforme descrito neste instrumento;
- iv) Que as embarcações **ASTRO PARATI** e **ASTRO GAROUPA** estão em estado de sucata, com avançada deterioração, sob gravame de penhor ao BNDES e que a **ASTROMARITIMA** pretende removê-las para sucateamento em outra área, para evitar passivo ambiental ao **EISA**;
- v) Que a **ASTROMARITIMA** noticiou a venda da embarcação **ASTRO MERO** e que também pretende removê-la para efetuar a entrega ao respectivo comprador;
- vi) As Partes reconhecem que mantiveram relação comercial pretérita, da qual decorreram créditos recíprocos, abaixo discriminados.

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE ACORDO DE QUITAÇÃO RECÍPROCA**, a ser submetido aos Juízos da 1ª e 3ª Varas Empresariais da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, nas quais se processam as Recuperações Judiciais das Partes, nos termos das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTEXTO, DA NATUREZA DOS CRÉDITOS E DA SUBMISSÃO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1.1 As Partes reconhecem que mantiveram relação comercial pretérita, da qual decorreram créditos recíprocos, abaixo discriminados.

1.2. O crédito da **EISA** em face da **ASTROMARÍTIMA** é de natureza extraconcursal, nos termos dos arts. 67 e 84 da Lei nº 11.101/2005, no valor de **R\$ 4.398.168,14 (Quatro milhões, trezentos e noventa e oito mil, cento e sessenta e oito reais e quatorze centavos)**, decorrente de Contrato de Fornecimento de Cais e Facilidades para manutenção e reparos em fevereiro de 2022, tendo como objeto o fornecimento do local para atracar suas embarcações (Laid Up) e facilidades de cais, inclusive aluguel de peças, ferramentas e equipamento da sede do **EISA**, que deu origem ao Termo de Confissão de dívida e o Termo de Acordo para Quitação de Dívida, dando origem ao valor aqui apontado conforme Planilha constante do **ANEXO I** (Planilha de Crédito do Eisa + documentos aqui citados), atualizado até a presente data.

1.2.1 Em razão do Contrato de Fornecimento de Cais e Facilidades citado acima, a **ASTROMARITIMA** deixou atracadas no Cais do **EISA** 03 (três) embarcações, a **ASTRO MERO** (anteriormente denominada **ASTRO TAMOIO**), a **ASTRO PARATI** e a **ASTRO GAROUPA**, cujo estado de conservação corresponde ao descrito no **laudo do ANEXO II**.

1.2.2 Que o **EISA** havia protocolado a petição de fls. 22.189/22.190 dos autos da referida RJ da **ASTROMARÍTIMA** de proc. n.º 0425144-44.2016.8.19.0001, para comunicar que (i) que as referidas embarcações, além de ocuparem espaço físico relevante nas instalações do **EISA** (em Recuperação Judicial), a **ASTROMARÍTIMA** não efetuou o pagamento de taxas de estadia e outros custos efetuados pelo EISA, (ii) que o espaço ocupado pelas referidas embarcações deveria estar sendo utilizado para a prestação de serviços a clientes, gerando recursos para cumprimento do Plano de Recuperação Judicial do **EISA** e que tal situação vinha provocando prejuízos, (iii) que tais embarcações não possuem tripulação ou qualquer funcionário para promover qualquer manutenção ou reparo, estando pois abandonadas ao tempo com exposição prolongada ao ambiente salino gerando corrosão do aço, com risco de: comprometimento de estanqueidade, infiltrações, alagamento, rachaduras, perda de resistência estrutural do casco, adernamento, afundamento parcial ou

colapso total da estrutura e perda de estabilidade, o que pode ainda culminar ainda em graves riscos ambientais (iv) passando, assim, o **EISA** a requerer a remoção das referidas embarcações.

1.2.3 Que o Ilustríssimo Sr. Administrador Judicial da Recuperação Judicial da **ASTROMARITIMA**, às fls. 22.243/22.251 dos autos da referida RJ de proc. n.º 0425144-44.2016.8.19.0001 informou que compareceu as instalações do **EISA** no dia 19/09/2025 para verificar o estado das embarcações **ASTRO PARATI**, **ASTRO GAROUPA** e **ASTRO MERO**, anexou fotografias (as fls. 22244 e 22245) e confirmou que “...constatou o estado de sucata das embarcações “Astro Parati” e “Astro Garoupa” e não se opôs à alienação destas para sucateamento, visto que gera elevados custos de atracação e que por ficar exposto ao tempo, ocasiona a depreciação do ativo da empresa e representa um alto risco ambiental.

1.2.4 Que a **ASTROMARÍTIMA** visa com esse acordo promover a retirada das 03 (três) embarcações **ASTRO MERO**, **ASTRO PARATI** e **ASTRO GAROUPA**, devendo para tanto apresentar os documentos do **ANEXO III**, assumindo todo o ônus e custos para a preparação, para a retirada do Cais do **EISA**, a movimentação, o reboque, manobras e riscos decorrentes da operação, responsabilizando por qualquer dano que possa vir a ocorrer, inclusive aqueles de caráter ambiental, civil e criminal.

1.3. O crédito da **ASTROMARÍTIMA** em face da **EISA** é de natureza concursal, sujeito aos efeitos da recuperação judicial da **EISA** no valor de **R\$ 3.674.902,43 (três milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, novecentos e dois reais e quarenta e três centavos)**, decorrente de Contrato de Construção de Navios com valor originário de R\$ 16.566.945,28 (Dezesseis milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito reais), que atualizado até a presente data perfaz a quantia de R\$ 18.374.512,14 (dezoito milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e dois reais e quatorze centavos) sobre o qual

aplica-se o deságio de 80% (oitenta por cento) conforme previsto no plano de recuperação judicial do **EISA**, Classe III – Credores Quirografários.

Dívida	16.566.945,78	Juros		80% deságio
TR 2023	1,76%	2,00%	17.189.862,94	
TR2024	0,81%	2,00%	17.672.898,09	
TR 2025	1,97%	2,00%	18.374.512,14	3.674.902,43

1.4. As Partes declaram, para todos os fins de direito, que os créditos descritos neste instrumento correspondem à integralidade das obrigações, direitos, deveres e responsabilidades existentes entre si, sejam eles de natureza principal ou acessória, conhecidos ou não, vencidos, vincendos ou condicionais, líquidos ou ilíquidos, exigíveis ou não, desde que decorrentes direta ou indiretamente das relações comerciais, contratuais ou fáticas mantidas entre as Partes até a data da assinatura deste acordo.

1.5. As Partes afirmam, ainda, que não subsistem quaisquer outros créditos, débitos, valores, indenizações, reembolsos, multas, penalidades, encargos, diferenças, compensações ou pretensões de qualquer natureza que não estejam expressamente contemplados e discriminados no presente termo.

1.6. Com a celebração e homologação (ou não oposição) do presente acordo pelos respectivos Juízos da 1ª e 3ª Varas Empresariais nos autos das Recuperações Judiciais de cada PARTE, as Partes reconhecem que todas as obrigações recíprocas encontram-se definitivamente delimitadas e extintas, de forma recíproca, dão, plena, rasa e geral quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em juízo ou fora dele, não podendo qualquer delas, a partir de então, pleitear novos valores, reabrir discussões ou formular reclamações futuras, seja na esfera administrativa, judicial ou extrajudicial, relacionadas aos fatos, contratos ou relações jurídicas aqui transacionadas.

1.7. O presente acordo será submetido à apreciação aos Juízos das Recuperações Judiciais competentes e somente será considerado válido e eficaz após a homologação (e/ou não oposição) por ambos os juízos, tornando-se, a partir de então, obrigatório para as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DE REMOÇÃO DAS EMBARCAÇÕES, PRAZO E MULTA

2.1 A **ASTROMARÍTIMA** obriga-se a promover, às suas expensas exclusivas, a **remoção integral** das embarcações **ASTRO MERO, ASTRO GAROUPA e ASTRO PARATI** das instalações do **EISA**, incluindo todos os atos preparatórios, manobras, rebocagem, transporte, entrega a terceiros ou destinação final (inclusive sucateamento), observando integralmente a legislação marítima, ambiental e portuária aplicável, bem como as exigências da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro.

2.1.1. A remoção deverá ser concluída no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos, contados da data da homologação judicial (e/ou não oposição) do presente acordo em ambos os Juízos das respectivas Recuperações Judiciais.**

2.2. Independente de notificação, o descumprimento do prazo estipulado no item 2.1 acima sujeitará a **ASTROMARÍTIMA** ao pagamento de **multa diária não compensatória no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, por embarcação e limitada a 70% da dívida descrita no item 1.2 acima, sem prejuízo:

- a) da continuidade da cobrança das diárias de atracação;
- b) da apuração de perdas e danos adicionais;
- c) da responsabilização por eventuais danos ambientais, civis ou administrativos; e
- d) da adoção das medidas judiciais cabíveis.

2.3 A presente cláusula subsistirá de forma autônoma à quitação recíproca ora pactuada, por se tratar de obrigação de fazer vinculada à mitigação de riscos operacionais e ambientais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSAÇÃO E DA QUITAÇÃO RECÍPROCA

3.1 A eficácia do presente acordo fica expressamente condicionada à inexistência de oposição, impugnação ou manifestação contrária por qualquer das PARTES, pelos Administradores Judiciais, pelo Ministério Público, pelo BNDES, no âmbito dos respectivos processos de recuperação judicial, quanto à sua legalidade ou compatibilidade com a Lei nº 11.101/2005, especialmente no que se refere à natureza dos créditos e à preservação do interesse coletivo dos credores bem como à obtenção de decisões judiciais favoráveis, transitadas em julgado, que autorizem ou homologuem expressamente os termos desta transação em ambos os processos de recuperação judicial bem como à obtenção de decisões judiciais favoráveis, transitadas em julgado, que autorizem ou homologuem expressamente os termos desta transação em ambos os processos de recuperação judicial.

3.2 . Uma vez implementada a condição suspensiva prevista no item 3.1, as Partes outorgam, uma à outra, a mais ampla, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em relação aos créditos e obrigações descritos na Cláusula Primeira, declarando-os extintos pela transação.

3.3. A quitação aqui prevista abrange o principal, juros, correção monetária, multas, encargos, custas processuais e honorários advocatícios relacionados aos créditos transacionados.

3.4. Uma vez homologado o presente acordo por ambos os Juízos Recuperacionais, ou caso ambos ou um deles não se oponha à sua realização, as Partes reconhecem que os créditos ora transacionados exauriram integralmente a relação obrigacional existente entre si, declarando que não há fatos geradores pendentes, contratos em

curso, obrigações futuras, condições suspensivas ou resolutivas, tampouco eventos supervenientes que possam dar ensejo ao surgimento de novos créditos relacionados às relações jurídicas ora encerradas, ressalvado o disposto na CLAUSULA SEGUNDA se as embarcações não forem retiradas no prazo ali estipulado.

3.5. Com a celebração e eventual homologação do presente acordo, as Partes declaram encerrada, de forma definitiva, a relação jurídica que lhes deu origem, comprometendo-se a não formular, direta ou indiretamente, novas reivindicações, habilitações, impugnações, incidentes, compensações ou pleitos de qualquer natureza, seja na esfera judicial, administrativa ou extrajudicial, inclusive no âmbito dos respectivos processos de recuperação judicial, relativamente aos fatos, contratos ou obrigações aqui tratados.

3.6. As Partes reconhecem, por fim, que a presente declaração de integralidade constitui elemento essencial do negócio jurídico, sendo condição determinante para a concessão da quitação recíproca ajustada, obrigando não apenas as Partes signatárias, mas também seus administradores, sucessores, cessionários e eventuais representantes.

3.7. As Partes reconhecem e declaram, para todos os fins de direito, que a presente transação é compatível com os regimes de recuperação judicial de ambas, não configurando violação ao princípio da *par conditio creditorum*. No âmbito da recuperação judicial do **EISA**, a transação do crédito concursal da **ASTROMARÍTIMA** justifica-se como medida de preservação da empresa, em razão dos benefícios operacionais e de mitigação de riscos obtidos. No âmbito da recuperação judicial da **ASTROMARÍTIMA**, a negociação envolve crédito de natureza extraconcursal, cuja transação nestes termos é admitida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

4.1 O presente acordo não importa novação geral, mas transação específica.

4.2. Reconhece-se a competência de cada um dos Juízos da Recuperação Judicial para apreciação e homologação dos créditos a eles submetidos, devendo as partes protocolarem petições conjuntas em cada um dos Juízos para requererem a homologação da presente transação em forma de incidente processual e com requerimento de sigilo de justiça.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA

5.1. Em razão da quitação recíproca ora ajustada, as Partes renunciam expressamente, de forma irrevogável e irretroatável, a quaisquer direitos, ações, medidas, pretensões, pleitos ou reivindicações, de natureza judicial, administrativa ou extrajudicial, exclusivamente relacionados aos créditos descritos e discriminados no presente acordo, ora definitivamente resolvidos.

5.2. A presente renúncia restringe-se única e exclusivamente aos créditos objeto deste instrumento, abrangendo seus valores principais e acessórios, tais como juros, correção monetária, multas, encargos, indenizações, honorários e despesas correlatas, não alcançando nem prejudicando direitos, créditos ou pretensões estranhos ao objeto aqui transacionado, caso existentes.

5.3. As Partes reconhecem que a renúncia ora pactuada constitui consequência direta e necessária da quitação recíproca concedida, não implicando renúncia genérica ou ampla a direitos futuros ou a relações jurídicas diversas, mas apenas àquelas especificamente tratadas e solucionadas neste acordo.

5.4. Por fim, as Partes comprometem-se a não ajuizar, reativar ou prosseguir com quaisquer demandas, habilitações, impugnações, incidentes ou medidas correlatas

que tenham por objeto os créditos ora resolvidos, obrigando-se, se necessário, a promover a desistência ou extinção das ações eventualmente em curso relativas a tais créditos, inclusive no âmbito dos respectivos processos de recuperação judicial.

CLÁUSULA SEXTA – DO SEGREDO DE JUSTIÇA

6.1 As partes deverão requerer o decreto do segredo de justiça em suas petições conjuntas relativa a presente transação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO E ASSINATURA ELETRÔNICA

7.1. As Partes reconhecem que toda e qualquer controvérsia decorrente ou relacionada aos créditos ora transacionados, bem como aos efeitos do presente instrumento no âmbito concursal ou extraconcursal, deverá ser submetida, prioritária e obrigatoriamente, ao Juízo da Recuperação Judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005 e da jurisprudência consolidada.

7.2. A presente ressalva de competência prevalecerá sobre qualquer outra disposição contratual ou eleição de foro eventualmente existente, não implicando renúncia à competência legalmente atribuída ao Juízo recuperacional, a quem compete o controle de legalidade e a preservação do interesse coletivo dos credores e da função social da empresa.

7.3. As Partes reconhecem e concordam que este instrumento será assinado e aceito com o uso de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, e que tal assinatura será juridicamente válida e vinculativa na mesma medida que uma assinatura cursiva de um dos representantes autorizados de uma Parte, nos termos da legislação aplicável e, em específico, o art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Cada Parte dispensa qualquer exigência legal de que este instrumento seja materializado, conservado ou reproduzido em meio tangível, e concorda que uma reprodução

eletrônica receberá o mesmo vigor e efeito jurídico de uma assinatura escrita com firmas reconhecidas.

7.4 Na hipótese deste Contrato ser assinado eletronicamente por uma das Partes e ser assinado fisicamente pela outra Parte, ambas as Partes reconhecem a validade e eficácia desta forma de assinatura neste Contrato para todos os fins de direito.

7.5 E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2020. renato.cabral@astromaritima.com.br

Assinado
D4Sign



ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Renato de Andrade Cabral

gripoll@eisa.com.br


Assinado
D4Sign



Diretor

milton.branquinho@eisa.com.br

Assinado
D4Sign



EISA – ESTALEIRO ILHA S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Geraldo Panitz Ripoll

Diretor Presidente

Milton Branquinho Monteiro

Diretor de Operacional Naval

Testemunhas:

contato@carolinafernandes.adv.br

Assinado
D4Sign



Nome: Carolina Fernandes de Almeida Figueiredo

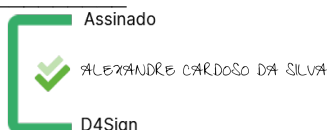
CPF.: 104.917.367-89

alexandre.silva@estaleiromaua.ind.br

Nome: Alexandre Cardoso Da Silva

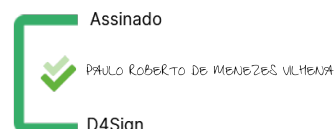
CPF.: 081.321.797-06

Assinado
ALEXANDRE CARDOSO DA SILVA
D4Sign



paulo.vilhena@estaleiromaua.ind.br

Assinado
PAULO ROBERTO DE MENEZES VILHENA
D4Sign



ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A.

Data 16/01/26

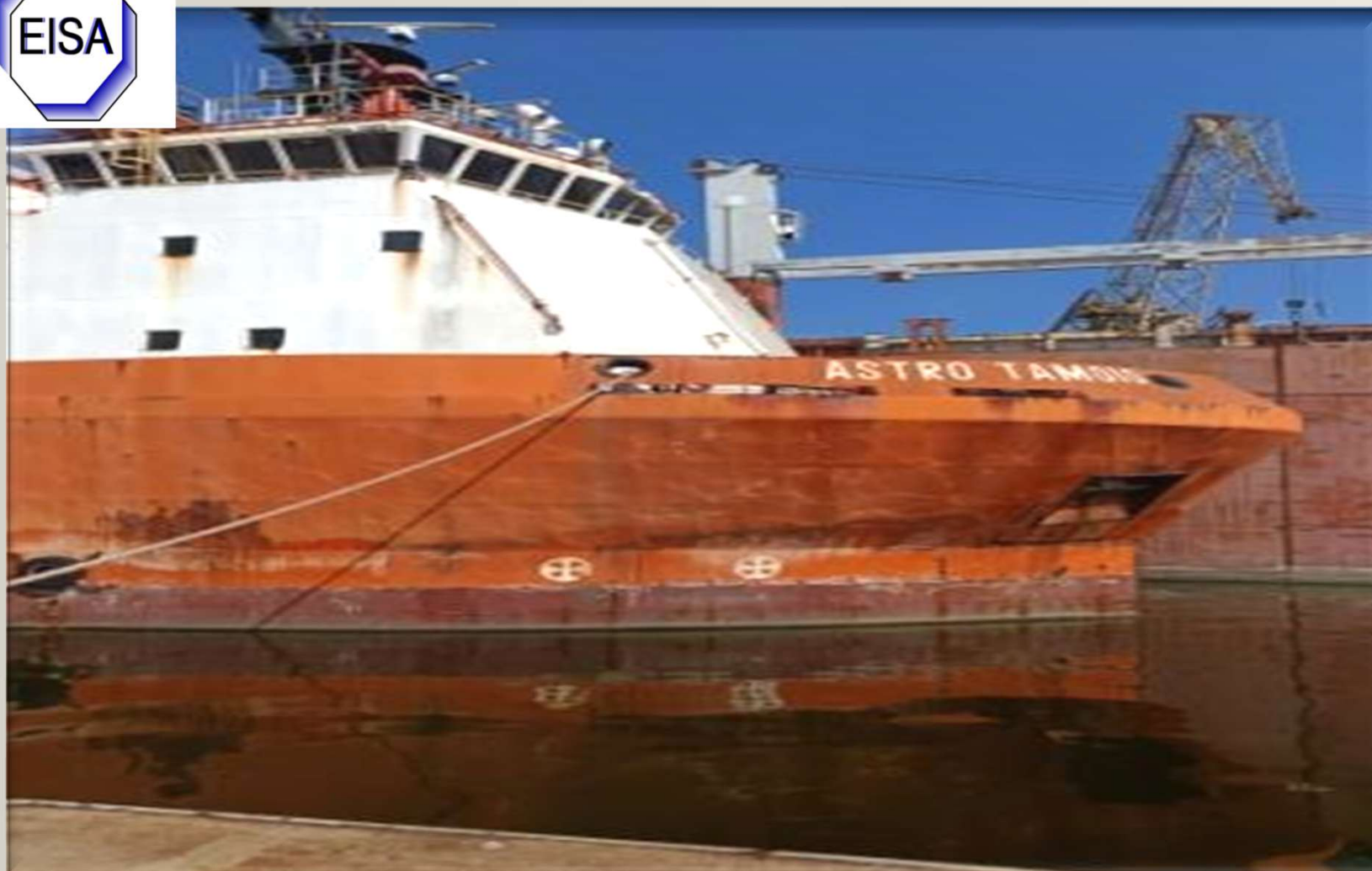
TÍTULOS PROTESTADOS												
Número do Documento	Razão Social	CNPJ	Embarcação	Data de Emissão	ta de Vencime	Valor líquido	Dias	Multa 2%	Juros 1% a.m	Total	Desp. Retirar Protesto	
04/06	Astromarítima Navegação S.A.	42.487.983/0001-82	Nota Promossória - Acordo	16/05/2023	30/09/2023	77.461,88	839	1.549,24	21.663,51	100.674,62	3.000,00	
05/06	Astromarítima Navegação S.A.	42.487.983/0001-82	Nota Promossória - Acordo	16/05/2023	30/10/2023	77.461,88	809	1.549,24	20.888,89	99.900,00	3.000,00	
06/06	Astromarítima Navegação S.A.	42.487.983/0001-82	Nota Promossória - Acordo	16/05/2023	30/11/2023	77.461,88	778	1.549,24	20.088,45	99.099,57	3.000,00	
ND 006/2023	Astromarítima Navegação S.A.	42.487.983/0001-82	Astro Garoupa, Vermelho, Parati e Tamoio	29/06/2023	07/07/2023	120.000,00	924	2.400,00	36.960,00	159.360,00	3.000,00	
ND 007/2023	Astromarítima Navegação S.A.	42.487.983/0001-82	Astro Garoupa, Vermelho, Parati e Tamoio	01/08/2023	07/08/2023	124.000,00	893	2.480,00	36.910,67	163.390,67	3.000,00	
ND 008/2023	Astromarítima Navegação S.A.	42.487.983/0001-82	Astro Garoupa, Vermelho, Parati e Tamoio	01/09/2023	06/09/2023	124.000,00	863	2.480,00	35.670,67	162.150,67	3.000,00	
ND 010/2023	Astromarítima Navegação S.A.	42.487.983/0001-82	Astro Garoupa, Vermelho, Parati e Tamoio	31/10/2023	08/11/2023	124.000,00	800	2.480,00	33.066,67	159.546,67	3.000,00	
ND 012/2023	Astromarítima Navegação S.A.	42.487.983/0001-82	Astro Garoupa, Vermelho, Parati e Tamoio	29/11/2023	08/01/2024	124.000,00	739	2.480,00	30.545,33	157.025,33	3.000,00	
0000000229-A	Astromarítima Navegação S.A.	42.487.983/0011-54	Astro Garoupa	27/03/2024	28/03/2024	25.805,73	659	516,11	5.668,66	31.990,50	3.000,00	
ND 002/2024	Astromarítima Navegação S.A.	42.487.983/0001-82	Astro Garoupa, Vermelho, Parati e Tamoio	29/02/2024	07/03/2024	124.000,00	680	2.480,00	28.106,67	154.586,67	3.000,00	
ND 004/2024	Astromarítima Navegação S.A.	42.487.983/0001-82	Astro Garoupa, Parati e Tamoio	25/04/2024	08/05/2024	90.000,00	618	1.800,00	18.540,00	110.340,00	3.000,00	
ND 005/2024	Astromarítima Navegação S.A.	42.487.983/0001-82	Astro Garoupa, Vermelho, Parati e Tamoio	29/05/2024	07/06/2024	90.000,00	588	1.800,00	17.640,00	109.440,00	3.000,00	
ND 006/2024	Astromarítima Navegação S.A.	42.487.983/0001-82	Astro Garoupa, Parati e Tamoio	28/06/2024	05/07/2024	90.000,00	560	1.800,00	16.800,00	108.600,00	3.000,00	
ND 007/2024	Astromarítima Navegação S.A.	42.487.983/0001-82	Astro Garoupa, Parati e Tamoio	31/07/2024	07/08/2024	90.000,00	527	1.800,00	15.810,00	107.610,00	3.000,00	
ND 008/2024	Astromarítima Navegação S.A.	42.487.983/0001-82	Astro Garoupa, Parati e Tamoio	30/08/2024	06/09/2024	90.000,00	497	1.800,00	14.910,00	106.710,00	3.000,00	
ND 009/2024	Astromarítima Navegação S.A.	42.487.983/0001-82	Astro Garoupa, Parati e Tamoio	30/09/2024	07/10/2024	99.000,00	466	1.980,00	15.378,00	116.358,00	3.000,00	
ND 010/2024	Astromarítima Navegação S.A.	42.487.983/0001-82	Astro Garoupa, Parati e Tamoio	24/10/2024	06/11/2024	93.000,00	436	1.860,00	13.516,00	108.376,00	3.000,00	
Total						1.640.191,37		32.803,83	382.163,50	2.055.158,70	51.000,00	

TÍTULOS NÃO PROTESTADOS												
Número do Documento	Razão Social	CNPJ	Embarcação	Data de Emissão	ta de Vencime	Valor líquido	Dias	Multa 2%	Juros 1% a.m	Total		
ND 009/2023	Astromarítima Navegação S.A.	42.487.983/0001-82	Astro Garoupa, Vermelho, Parati e Tamoio	29/09/2023	06/10/2023	120.000,00	833	2.400,00	33.320,00	155.720,00		
ND 011/2023	Astromarítima Navegação S.A.	42.487.983/0001-82	Astro Garoupa, Vermelho, Parati e Tamoio	29/11/2023	06/12/2023	120.000,00	772	2.400,00	30.880,00	153.280,00		
ND 001/2024	Astromarítima Navegação S.A.	42.487.983/0001-82	Astro Garoupa, Vermelho, Parati e Tamoio	29/01/2024	07/02/2024	74.000,00	709	1.480,00	17.488,67	92.968,67		
ND 003/2024	Astromarítima Navegação S.A.	42.487.983/0001-82	Astro Garoupa, Vermelho, Parati e Tamoio	28/03/2024	05/04/2024	93.000,00	651	1.860,00	20.181,00	115.041,00		
ND 011/2024	Astromarítima Navegação S.A.	42.487.983/0001-82	Astro Garoupa, Parati e Tamoio	29/11/2024	05/12/2024	90.000,00	407	1.800,00	12.210,00	104.010,00		
ND 012/2024	Astromarítima Navegação S.A.	42.487.983/0001-82	Astro Garoupa, Parati e Tamoio	03/01/2025	08/01/2025	93.000,00	373	1.860,00	11.563,00	106.423,00		
ND 001/2025	Astromarítima Navegação S.A.	42.487.983/0001-82	Astro Garoupa, Parati e Tamoio	29/01/2025	07/02/2025	93.000,00	343	1.860,00	10.633,00	105.493,00		
ND 002/2025	Astromarítima Navegação S.A.	42.487.983/0001-82	Astro Garoupa, Parati e Tamoio	27/02/2025	07/03/2025	90.000,00	315	1.800,00	9.450,00	101.250,00		
ND 003/2025	Astromarítima Navegação S.A.	42.487.983/0001-82	Astro Garoupa, Parati e Tamoio	25/03/2025	07/04/2025	90.000,00	284	1.800,00	8.520,00	100.320,00		
ND 004/2025	Astromarítima Navegação S.A.	42.487.983/0001-82	Astro Garoupa, Parati e Tamoio	06/05/2025	08/05/2025	90.000,00	253	1.800,00	7.590,00	99.390,00		
ND 005/2025	Astromarítima Navegação S.A.	42.487.983/0001-82	Astro Garoupa, Parati e Tamoio	26/05/2025	06/06/2025	98.478,00	224	1.969,56	7.353,02	107.800,58		
ND 008/2025	Astromarítima Navegação S.A.	42.487.983/0001-82	Astro Garoupa, Parati e Tamoio	11/06/2025	16/06/2025	39.852,00	214	797,04	2.842,78	43.491,82		
ND 010/2025	Astromarítima Navegação S.A.	42.487.983/0001-82	Astro Garoupa, Parati e Tamoio	27/06/2025	07/07/2025	98.478,00	193	1.969,56	6.335,42	106.782,98		
ND 012/2025	Astromarítima Navegação S.A.	42.487.983/0001-82	Astro Garoupa, Parati e Tamoio	22/07/2025	07/08/2025	98.478,00	162	1.969,56	5.317,81	105.765,37		
ND 015/2025	Astromarítima Navegação S.A.	42.487.983/0001-82	Astro Garoupa, Parati e Tamoio	29/08/2025	05/09/2025	101.760,60	133	2.035,21	4.511,39	108.307,20		
ND 019/2025	Astromarítima Navegação S.A.	42.487.983/0001-82	Astro Garoupa, Parati e Tamoio	30/09/2025	07/10/2025	101.760,60	101	2.035,21	3.425,94	107.221,75		
ND 022/2025	Astromarítima Navegação S.A.	42.487.983/0001-82	Astro Garoupa, Parati e Tamoio	31/10/2025	07/11/2025	101.760,60	70	2.035,21	2.374,41	106.170,23		
ND 027/2025	Astromarítima Navegação S.A.	42.487.983/0001-82	Astro Garoupa, Parati e Tamoio	04/12/2025	05/12/2025	98.478,00	42	1.969,56	1.378,69	101.826,25		
ND 001/2026	Astromarítima Navegação S.A.	42.487.983/0001-82	Astro Garoupa, Parati e Tamoio	05/01/2026	08/01/2026	101.760,60	8					
Total						1.692.045,80		33.840,92	195.375,13	1.921.261,85		
Total Geral (Protestados + Não Protestados)						3.332.237,17		66.644,74	577.538,63	3.976.420,54		

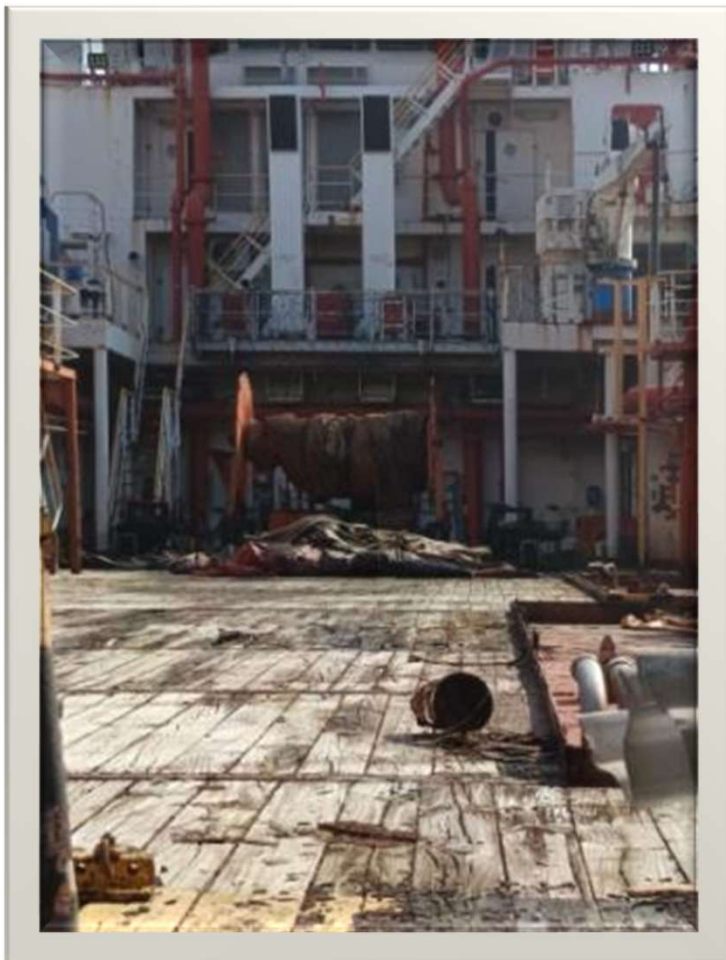
Despesas do Vazamento de Óleo Garoupa Branco (Notificação enviada 27/09/2024)										
Razão Social	Observação	ta de Vencime	Valor líquido	Dias	Multa 2%	Juros 1% a.m	Total			
Astromarítima Navegação S.A.	Utilização de facilidades (guindaste , bote de serviço, bomba submersa , barreira de contenção)	02/10/2024	110.748,45	471	2.214,97	17.387,51	130.350,93			
Astromarítima Navegação S.A.	Atendimento execução PEI (empresa All Briggs , dias 21/08, 31/08 e 17/09) + tx adm 10%	02/10/2024	86.679,46	471	1.733,59	13.608,68	102.021,72			
Astromarítima Navegação S.A.	Mão de obra direta(Técnicos Segurança, Meio-oficiais, ajudantes)	02/10/2024	37.106,12	471	742,12	5.825,66	43.673,90			
Astromarítima Navegação S.A.	Mão de obra indireta + custos indiretos(MOI, overhead, seguro, etc...)	02/10/2024	72.719,00	471	1.454,38	11.416,88	85.590,26			
Astromarítima Navegação S.A.	Impostos ISS, PIS/COFINS	02/10/2024	51.071,18	471	1.021,42	8.018,18	60.110,78			
Total			358.324,21		7.166,48	56.256,90	421.747,60			
Total Geral (Protestados + Não Protestados + despesa vazamento de Óleo)			3.690.561,38		73.811,23	633.795,53	4.398.168,14			



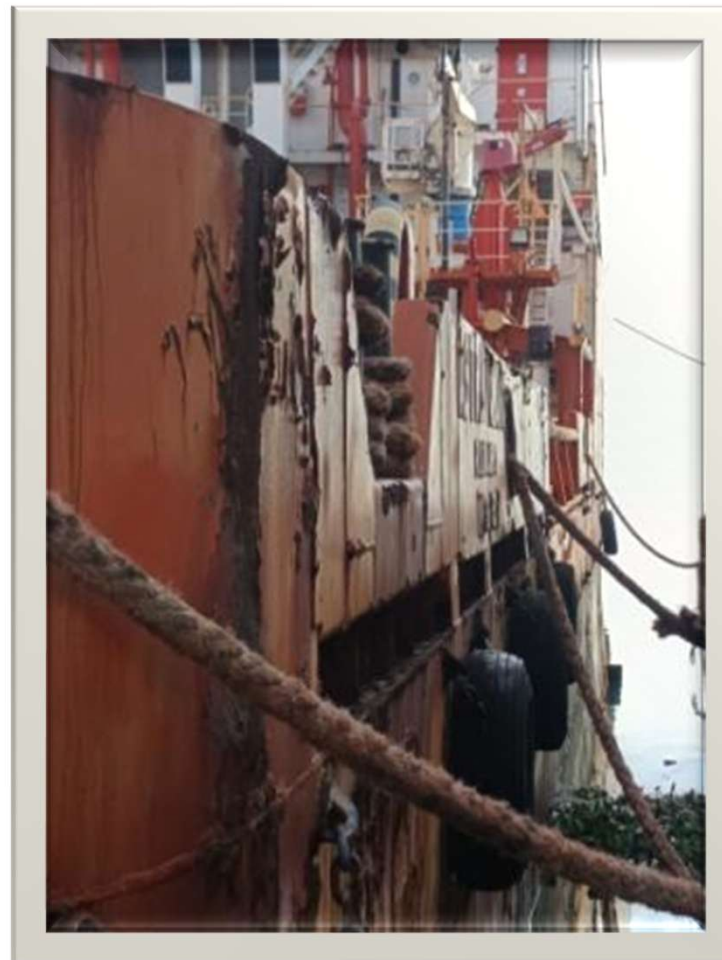
RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DE SMS EMBARCAÇÕES ASTRO MARÍTIMA 22/07/2025 EISA ESTALEIRO ILHA.



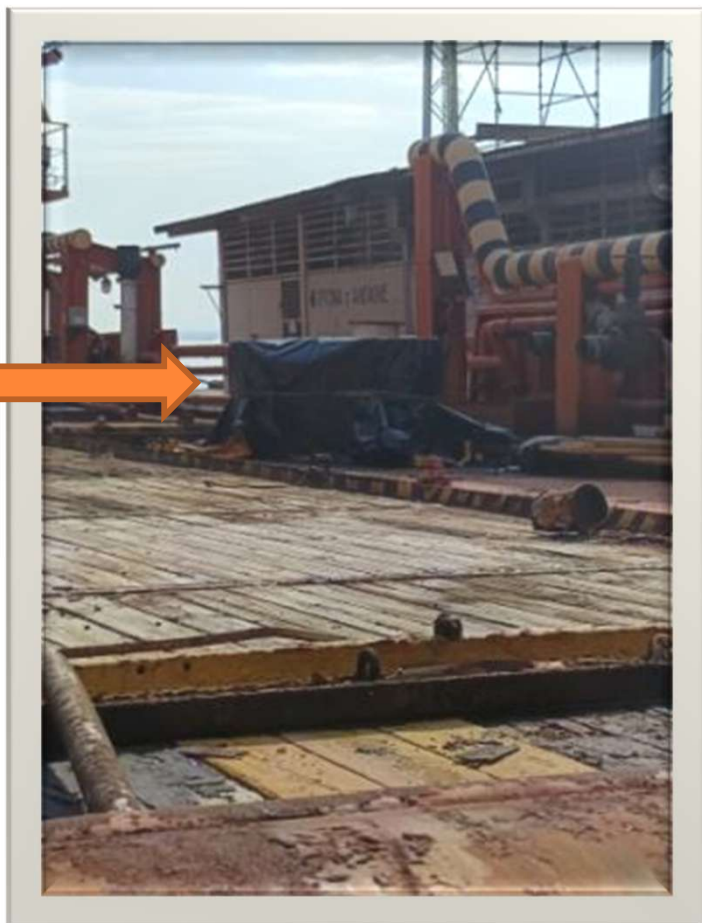
INSPEÇÃO DE SMS EMBARCAÇÃO ASTRO TAMOIO.



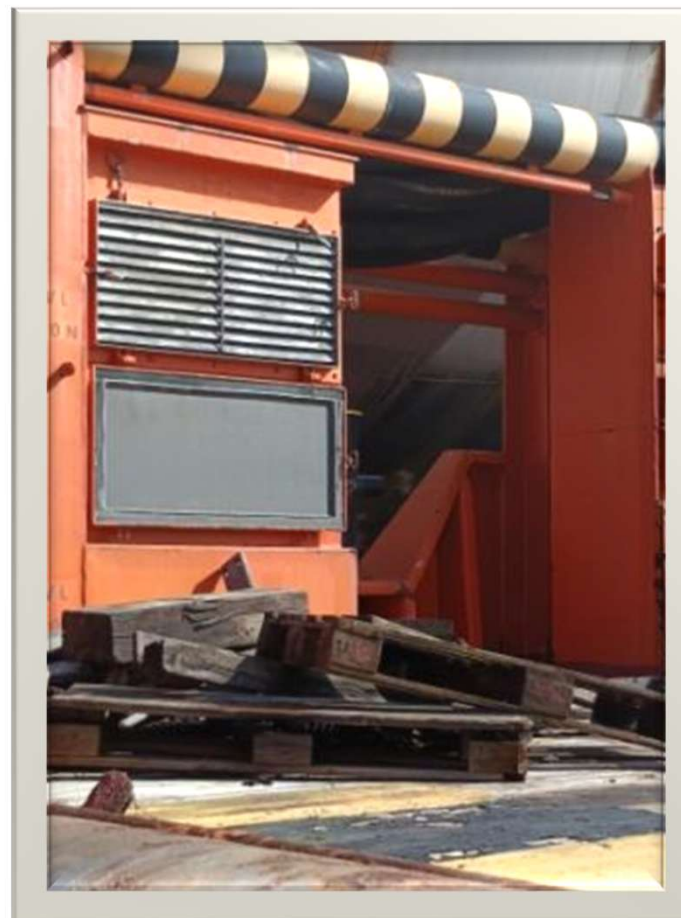
CONVÉS COM PISO DE MADEIRA DANIFICADO, LONAS E SUCATAS DISPOSTAS NO PISO DO MESMO.



COSTADO EM PROCESSO DE CORROSÃO.



**TAMBORES COM ÁGUA OLEOSA,
LONADOS PELA EQUIPE DO EISA,
APRESENTANDO RISCO DE
VAZAMENTO.**



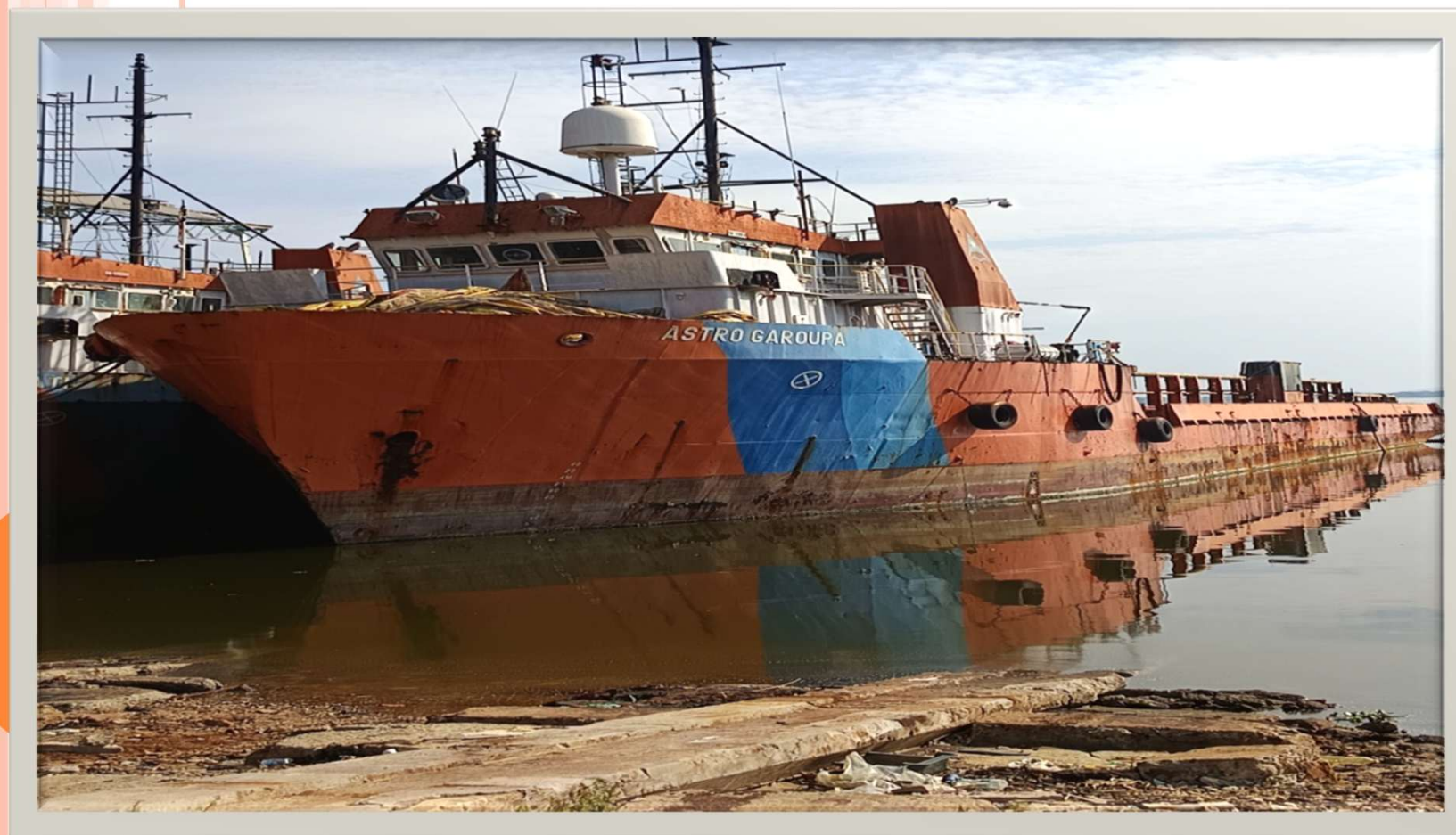
**PALETES DANIFICADOS DISPOSTOS NO
PISO DA EMBARCAÇÃO..**



INSPEÇÃO SMS ASTRO TAMOIO



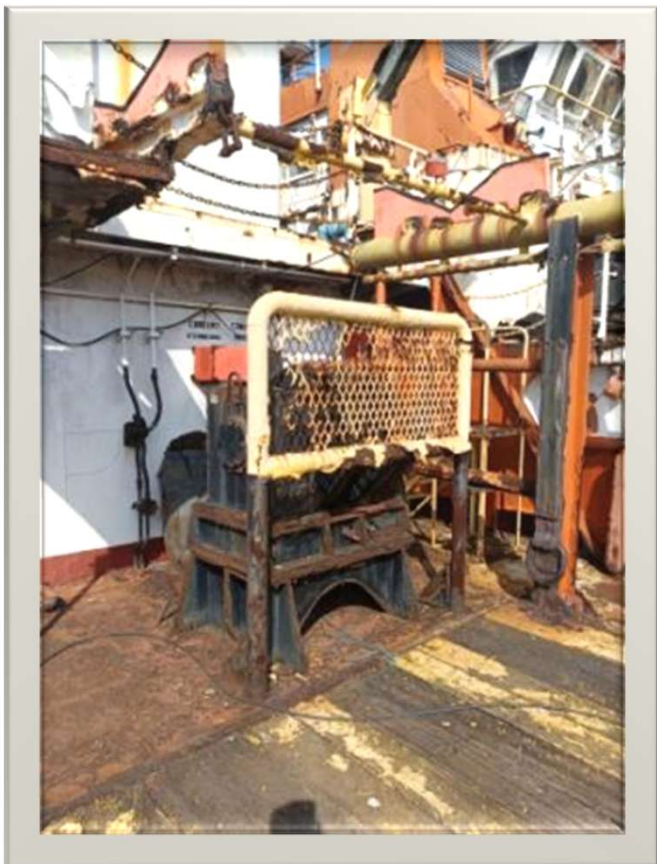
**COSTADOS BB E BE DA EMBARCAÇÃO
COM PROCESSO DE CORROSÃO E
AVARIAS.**



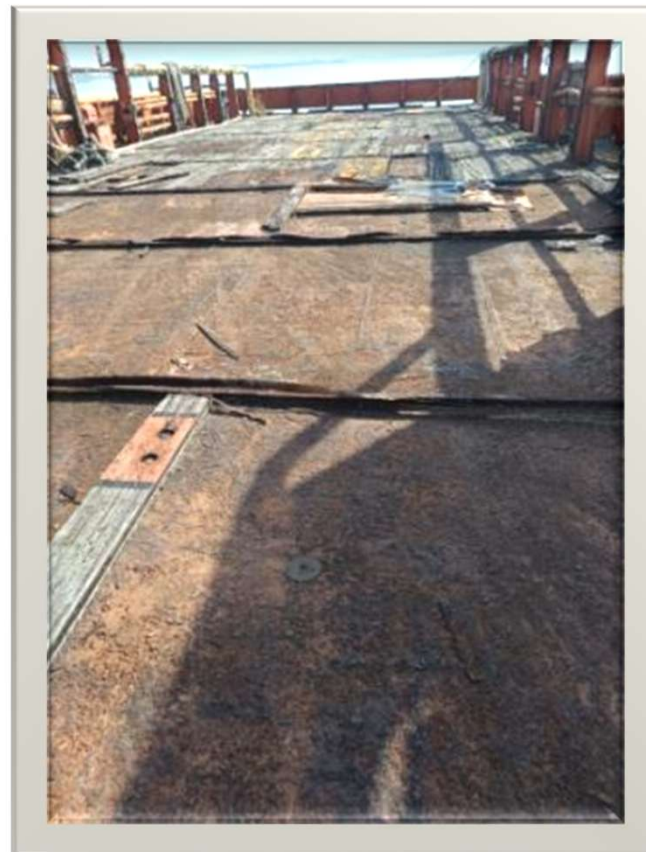
INSPEÇÃO DE SMS EMBARCAÇÃO ASTRO GAROUPA.



INSPEÇÃO SMS ASTRO GAROUPA



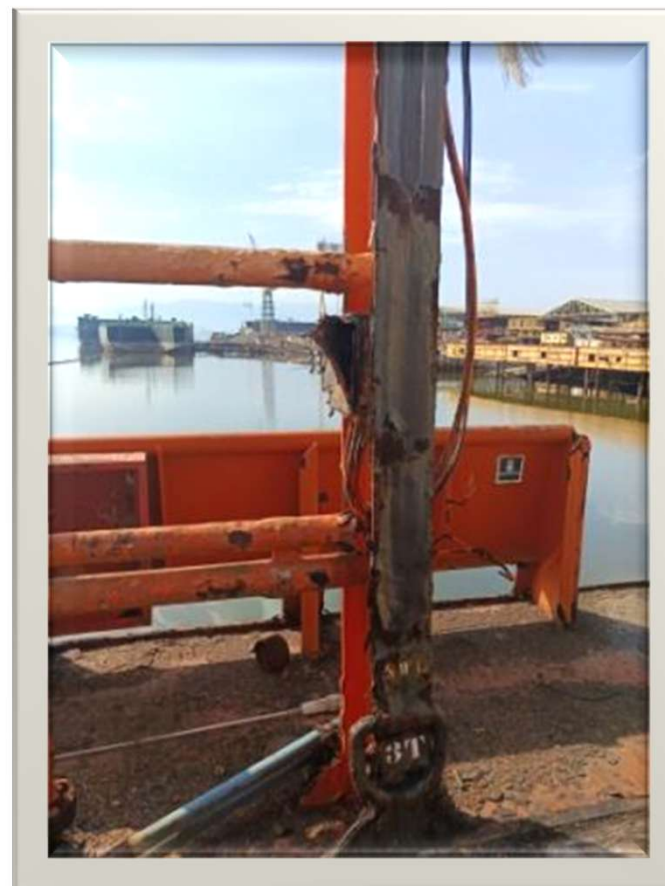
ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS DO CONVÉS DA EMBARCAÇÃO COM PROCESSO AVANÇADO DE CORROSÃO.



PISO DO CONVÉS EM PROCESSO AVANÇADO DE CORROSÃO E MADEIRAS DO COBRO DETERIORADAS.



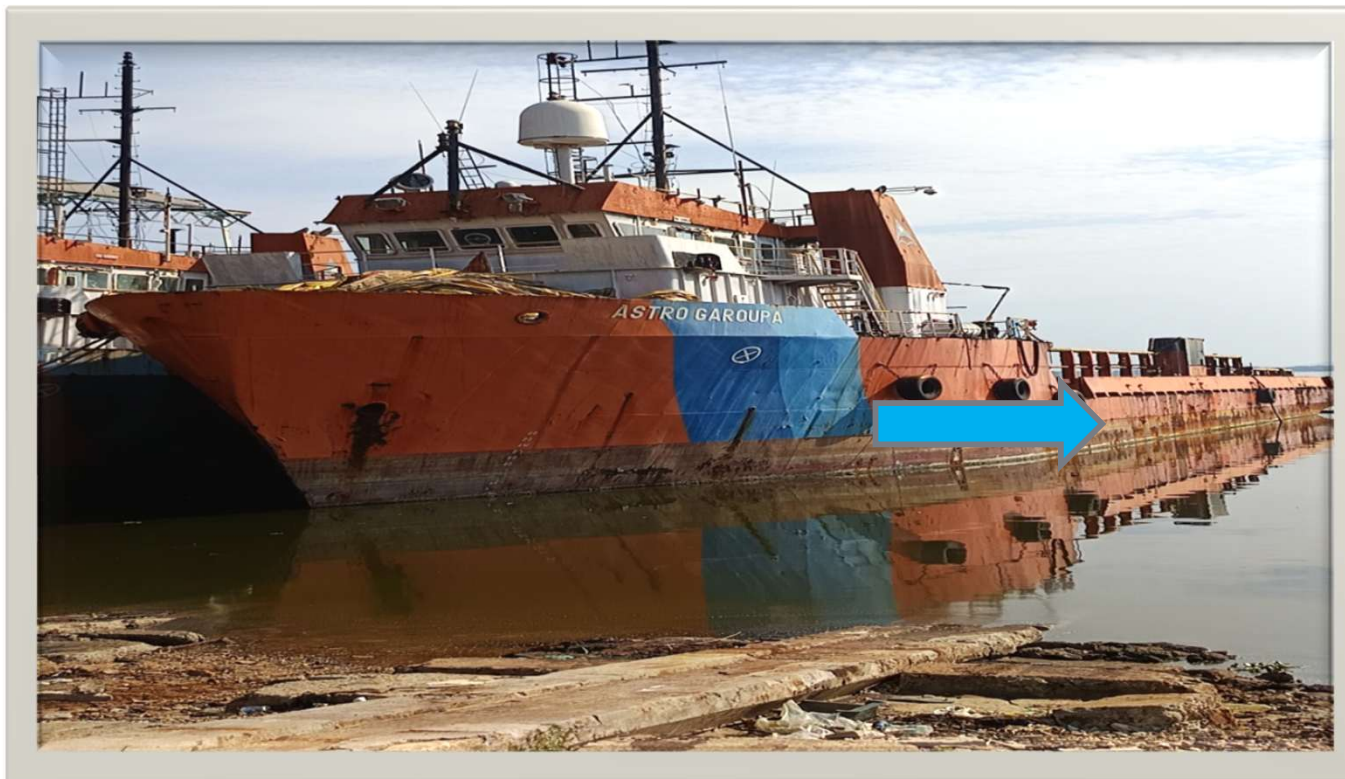
**ESTRUTURAS E TANQUES ANTI
POLUIÇÃO NO CONVÉS DA EMBARCAÇÃO
EM PROCESSO AVANÇADO DE
CORROSÃO.**



**ESTRUTURAS NO CONVÉS
DETERIORADAS DEVIDO A AÇÃO DA
CORROSÃO.**



INSPEÇÃO SMS ASTRO GAROUPA

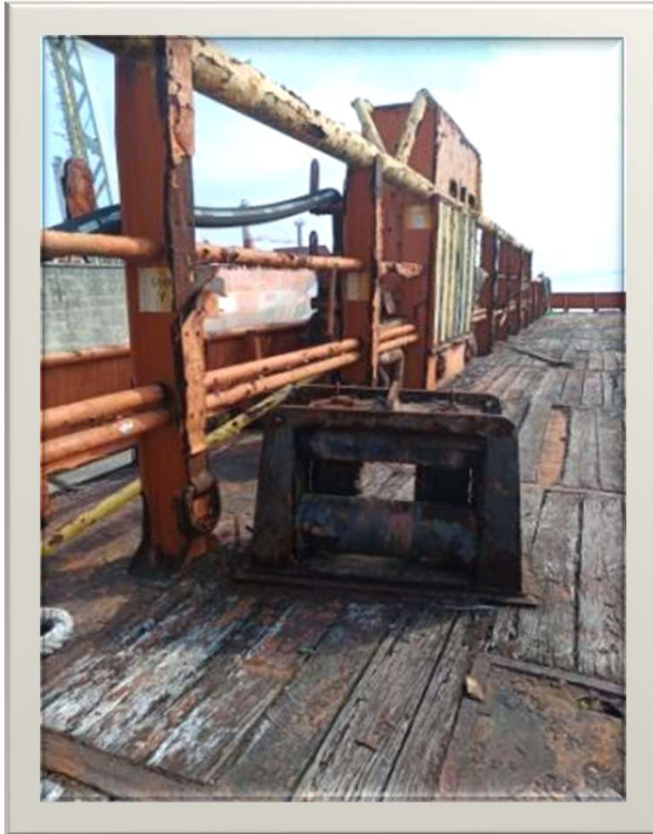


COSTADO EM PROCESSO AVANÇADO DE CORROSÃO E AVARIAS.

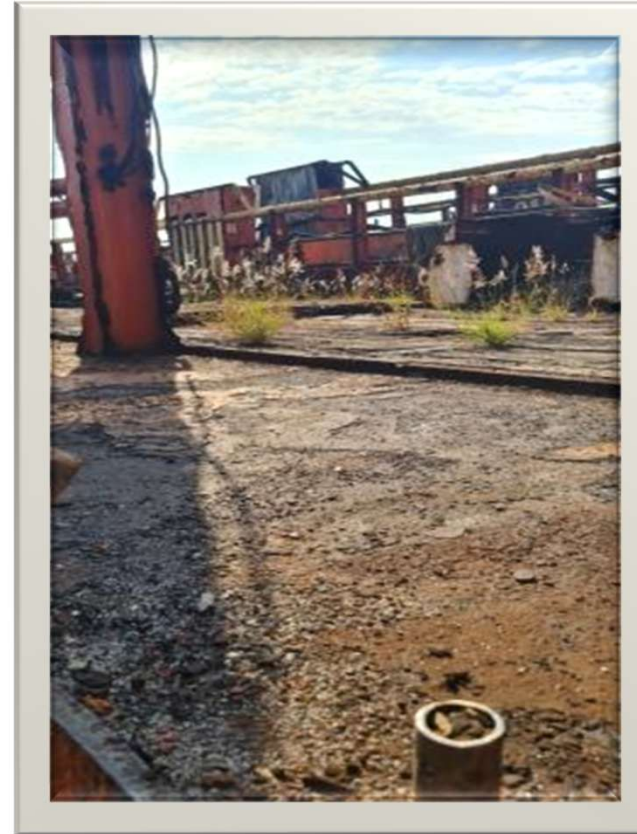


INSPEÇÃO DE SMS EMBARCAÇÃO ASTRO PARATI.

INSPEÇÃO SMS ASTRO PARATI



MADEIRAS DO CONVÉS DETERIORADAS PELA AÇÃO DE INTEMPÉRIES E ESTRUTURAS METÁLICAS EM PROCESSO DE CORROSÃO AVANÇADO.

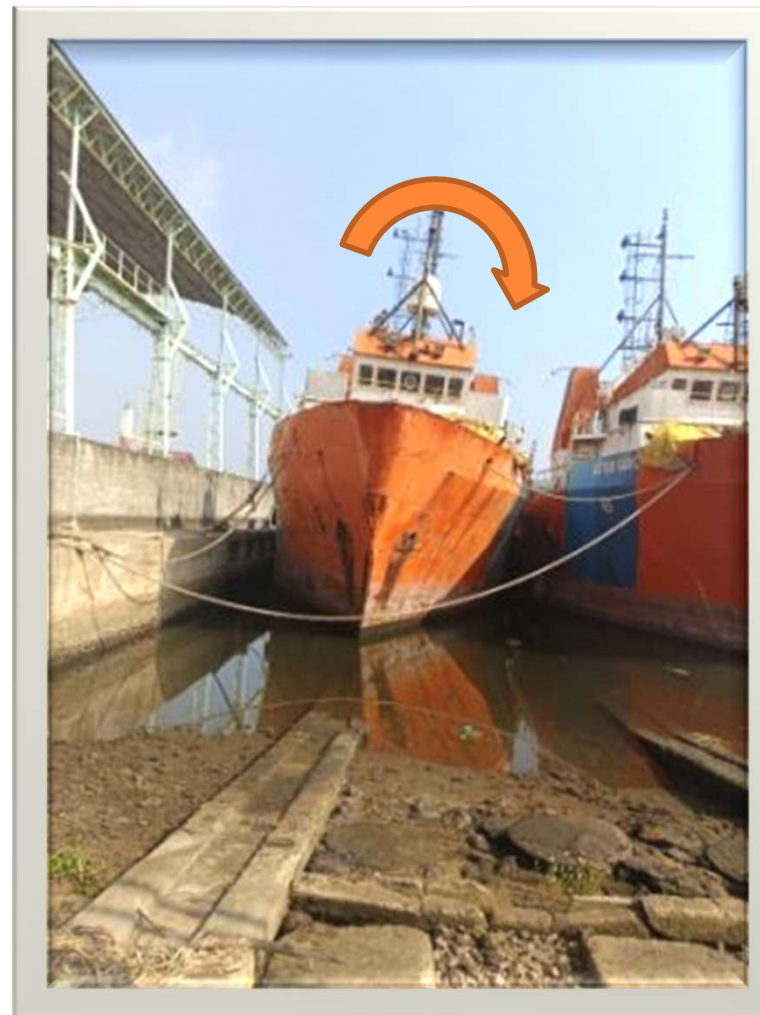


PARTE DO CONVÉS SEM MADEIRAME, EM PROCESSO DE CORROSÃO AVANÇADO, INCLUSIVE COM MATO CRESCENDO NO PISO DO MESMO.

INSPEÇÃO SMS ASTRO PARATI



**CAÇAMBAS DISPOSTAS NO CONVÉS
COM MATERIAIS DETERIORADOS . PISO
DO CONVÉS SE DESFAZENDO DEVIDO A
CORROSÃO**



**EMBARCAÇÃO COM MAIS DE 5 GRAUS
DE BANDA PARA BOMBORDO.**



CONCLUSÃO

Na inspeção realizada no dia 22/07/2025 constatou-se o seguinte:

que as embarcações Astro Parati e Astro Garoupa estão com seus equipamentos totalmente obsoletos e em estado avançado de deterioração tanto das estruturas, convés e equipamentos, circunstâncias que, além de configurarem perigo à integridade física das instalações e trabalhadores do estaleiro, poderão implicar em gravíssimos passivos ambientais se não forem removidas;

A embarcação Astro Tamoio (atualmente denominada Astro Mero), por ter fabricação mais recente (2016), encontra-se em condição relativamente melhor, porém se não forem efetuadas as manutenções necessárias poderá alcançar as mesmas condições de deterioração atuais das demais embarcações de forma rápida.

Contudo, a ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A, proprietária das embarcações, que também está em Recuperação Judicial, não tem custeado as despesas de estadia, segurança, contenção de riscos ou manutenção das 03 embarcações, gerando prejuízo ao EISA e vem ocupando espaço físico que poderia estar sendo destinado para o desenvolvimento de serviços e atividades que poderão gerar receita para fazer frente aos pagamentos do Plano de Recuperação Judicial do Eisa, e, portanto, devem ser removidas diante das circunstâncias narradas neste laudo e dos riscos de passivo ambiental.



INSPEÇÃO SMS ASTROMARÍTIMA

Nome:	Matrícula	Função
Telmo de Souza Martins Elaborador	14619	Técnico de Segurança do Trabalho
Adailton Silva Ferreira Junior Verificador	14714	Gerente Industrial
Milton Branquinho Monteiro Aprovador	14604	Diretor

Milton Branquinho Monteiro

CPF: 339.234.347-15

CREA-RJ/24560-D

[Handwritten Signature]
23/07/2025



III. ANEXO – DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS PARA A RETIRADA DAS EMBARCAÇÕES

Abaixo segue lista de documentos a serem fornecidos e procedimentos a serem adotados pela ASTROMARITIMA ao EISA

1. PROCEDIMENTO OPERACIONAL

- a) Agendamento de **janela operacional**, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, considerando maré, recursos e disponibilidade operacional do EISA;
- b) Elaboração e submissão de **Plano de Manobra e Plano de Contenção Ambiental**, com uso de barreiras, mantas, kits de resposta e meios de contenção;
- c) Obtenção de **autorização formal da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro (CPRJ)** e, se aplicável, da praticagem, a ser apresentada até **3 (três) dias antes da manobra**;
- d) Execução da **desatracação e rebocagem** conforme plano aprovado;

2. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS

- Dados completos do Responsável Técnico da manobra de retirada das embarcações e movimentação (CNPJ, endereço, contato, responsável técnico);
- Documentação societária atualizada (Contrato Social e Ata de Eleição de Administradores);
- Comprovação de propriedade e **anuência expressa do credor pignoratício (BNDES)** e da Recuperanda;
- Procuração e termo de responsabilidade do representante que receberá a embarcação, com firma reconhecida;
- Plano detalhado de remoção/rebocagem (rota, rebocadores, marítimos responsáveis);
- Apólices de seguro aplicáveis (RC, P&I e poluição).

3. COMPONENTES DE CUSTO A SEREM ADOTADOS PELA ASTROMARITIMA

- Equipe operacional de amarração e desatracação;
- Meios de contenção ambiental e destinação de resíduos;
- Rebocadores e apoio marítimo.

4. EXIGÊNCIAS REGULATÓRIAS – NORMAM E CPRJ A SEREM PROVIDENCIADAS PELA ASTROMARITIMA

Para atendimento à **NORMAM-204/DPC**, deverão ser providenciados, por empresa especializada:

1. Arranjo Geral da embarcação;
2. Plano de estabilidade;
3. Certificado de laid up ou último certificado de classe;
4. Certificado de arqueação (AB < 2.000, se aplicável);
5. PRPM – Plano de Resposta à Poluição por Óleo;
6. Laudo de **estanqueidade e flutuabilidade**, mediante vistoria técnica;
7. Apólice de seguro com cobertura **P&I e wreck removal**;

.

TERMO QUITACAO RECIPROCA RJ - 26JAN2026 e Anexos pdf

Código do documento 1aae8914-04e5-4914-8b54-219865c98ddb



Assinaturas

-  PAULO ROBERTO DE MENEZES VILHENA
paulo.vilhena@estaleiromaua.ind.br
Aprovou
-  Milton Branquinho Monteiro
milton.branquinho@eisa.com.br
Assinou
-  Geraldo Panitz Ripoll
gripoll@eisa.com.br
Assinou
-  ALEXANDRE CARDOSO DA SILVA
alexandre.silva@estaleiromaua.ind.br
Assinou
-  Renato de Andrade Cabral
renato.cabral@astromaritima.com.br
Assinou
-  Carolina Fernandes
contato@carolinafernandes.adv.br
Assinou

PAULO ROBERTO DE MENEZES VILHENA

ALEXANDRE CARDOSO DA SILVA

Eventos do documento

26 Jan 2026, 15:53:34

Documento 1aae8914-04e5-4914-8b54-219865c98ddb **criado** por RENATA ASSIS (a379b6c1-8880-4c03-b30b-c407fa2d5d0c). Email:renata.assis@estaleiromaua.ind.br. - DATE_ATOM: 2026-01-26T15:53:34-03:00

26 Jan 2026, 16:00:27

Assinaturas **iniciadas** por RENATA ASSIS (a379b6c1-8880-4c03-b30b-c407fa2d5d0c). Email:renata.assis@estaleiromaua.ind.br. - DATE_ATOM: 2026-01-26T16:00:27-03:00

26 Jan 2026, 16:11:18

PAULO ROBERTO DE MENEZES VILHENA **Aprovou** (7edce876-5c42-42a3-a92c-6c39ae198de0) - Email:paulo.vilhena@estaleiromaua.ind.br - IP: 201.30.6.210 (201.30.6.210 porta: 21540) - Documento de identificação informado: 071.856.557-65 - DATE_ATOM: 2026-01-26T16:11:18-03:00

26 Jan 2026, 16:19:12

ALEXANDRE CARDOSO DA SILVA **Assinou** (96a88ad4-3c22-4ca9-9bb2-48653da2cce9) - Email: alexandre.silva@estaleiromaua.ind.br - IP: 201.30.6.210 (201.30.6.210 porta: 13770) - Documento de identificação informado: 081.321.797-06 - DATE_ATOM: 2026-01-26T16:19:12-03:00

26 Jan 2026, 16:36:12

MILTON BRANQUINHO MONTEIRO **Assinou** - Email: milton.branquinho@eisa.com.br - IP: 138.97.102.70 (70.102.97.138.wlnet.com.br porta: 44546) - Documento de identificação informado: 339.234.347-15 - DATE_ATOM: 2026-01-26T16:36:12-03:00

26 Jan 2026, 17:55:56

GERALDO PANITZ RIPOLL **Assinou** - Email: gripoll@eisa.com.br - IP: 179.148.235.66 (179-148-235-66.user.vivozap.com.br porta: 5272) - Documento de identificação informado: 395.787.630-34 - DATE_ATOM: 2026-01-26T17:55:56-03:00

30 Jan 2026, 14:20:22

CAROLINA FERNANDES **Assinou** - Email: contato@carolinafernandes.adv.br - IP: 191.37.119.245 (191.37.119.245 porta: 11002) - Documento de identificação informado: 104.917.367-89 - DATE_ATOM: 2026-01-30T14:20:22-03:00

30 Jan 2026, 15:37:54

RENATO DE ANDRADE CABRAL **Assinou** - Email: renato.cabral@astromaritima.com.br - IP: 149.102.234.67 (unn-149-102-234-67.datapacket.com.br porta: 20828) - [Geolocalização: -22.982400993071977 -43.22051022125738](#) - Documento de identificação informado: 043.049.757-14 - DATE_ATOM: 2026-01-30T15:37:54-03:00

Hash do documento original

(SHA256):127985804a30efa884668a25b11ab763e5e693600366ec9c24519cdb3b815586
(SHA512):431917577da7cc79571122ce7abb246478b3444b9037685ca39cc21f6532ce7e0c1abb59443eaf7b2b2e3ba058059fcd65af79d7d87a50e513da637bd4337830

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 15/04/2026

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





Marcello Aedo
Advogados

EXMO JUÍZO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.

PROCESSO Nº 0425144-44.2016.8.19.0001

REBIMBA'S TRANSPORTES MARITIMOS LTDA - ME, devidamente qualificada, endereço eletrônico aeadoadv@hotmail.com por seus advogados infra-assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem expor e ao final requerer;

A credora referida indicou nas fls. 22495, a inadimplência da Recuperanda nos meses de 11 e 12/2025, datada de 13/01/2026.

As fls. 22536, em seu item 7, V. Exa em despacho determinou que a credora se pronunciasse sobre a inadimplência.

A Recuperanda as fls. 22572/22579, confirma a inadimplência dos 2 meses e junta comprovante de depósito de 2 meses, feito em 26/03/2026.

Ora, Exa, a recuperando continua inadimplente com a credora requerente, pois se em março pagou os meses de 11 e 12/2025, ausentes os pagamentos dos meses de 01/02/03 e 04 de 2026.

Em momento algum a Recuperanda apresenta a planilha dos pagamentos efetuados a credora REBIMBAS, novamente se valendo do fato de “quanto mais sem controle” melhor.

Os andamentos dos autos dão conta de leilões na casa dos milhões, e



Marcello Aedo
Advogados

mesmo assim, continua sem cumprir o PRJ, ficando devedora em vários períodos.

Mais uma vez, não houve pagamento da parcela homologada no PRJ, para com a requerente/ credora, totalizando 4 meses, ou seja; janeiro, fevereiro, março e abril de 2026, estando em aberto.

Pelo exposto, vem requerer a intimação da Recuperanda para que COLOQUE em dia os pagamentos para com a credora requerente, pois encontra se inadimplente constantemente, e que apresente planilha dos pagamentos, com datas e valores.

N. Termos,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2026.

MARCELLO AEDO MARINS DUARTE

OAB/RJ 100.031

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	16/04/2026
Data da Juntada	16/04/2026
Tipo de Documento	Documento
Texto	



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

52ª Vara Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

e-mail: cap52vciv@tjrj.jus.br

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Processo: 0881112-47.2023.8.19.0001

Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: ATLANTEC SISTEMAS DE MEDICAO E CONTROLE LTDA

EXECUTADO: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Valor da Execução: R\$ 581.386,63 (quinhentos e oitenta e um mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos.

Nome do Personagem: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Local da Diligência: AVENIDA ERASMO BRAGA 115 LAMINA I, SALA 713, CASTELO/CENTRO - CEP 20020-903 - RIO DE JANEIRO-RJ

DECISÃO: Considerando que a executada foi devidamente citada, conforme id. 90203887, tendo apresentado exceção de pré-

executividade no id. 97994277, sendo facultada a apresentação de embargos na decisão do id 117354733, deve ser certificado

quanto à apresentação dos embargos. Execução por quantia certa de débito correspondente a R\$199.894,16 oriundo de contrato de

X 19.12.2025
Marcelo Braga de Oliveira
Chefe de Serventia
Mat. 01/21.172



locação celebrado de 16/12/2021 a 16/12/2022, cujo débito se encontra vencido desde agosto de 2022. Pedido de recuperação judicial

requerido em 13/12/2016, homologado em 20/03/2019. Assim, depreende-se se tratar de crédito extraconcursal, devendo ser rejeitada

a alegação de incompetência. No que concerne à matéria de validade, não se trata de matéria passível de apreciação em sede de

exceção de pré-executividade, pelo fato de não ter sido assinado pelo representante legal com poderes para assumir obrigações

legais e ônus em nome da companhia. Cabe destacar ter sido permitido ao executado a apresentação de embargos, tendo o mesmo

se quedado inerte. Assim, rejeito a exceção de pré-executividade. Venha planilha atualizada. **Diante do requerido pelo exequente no**

id 153934109, determino a penhora de eventuais créditos decorrentes dos contratos nº 4600423883 e nº 4600423884,

celebrados entre a Executada e a Petrobras S.A., com a consequente intimação da Petrobrás S.A. por meio de expedição de

ofício, para que apresenta informações sobre o cronograma de pagamentos decorrentes dos contratos nº 4600423883 e nº

4600423884 celebrados com a Executada e para que não pague os valores penhorados à Astromarítima até o limite do débito

exequendo, mas sim os deposite nestes autos; Defiro ainda a penhora junto ao juízo da 3ª Vara Empresarial desta Comarca

(processo 0425144-44.2016.8.19.0001), onde atualmente tramita a recuperação judicial da Executada, para que seja efetivada a

medida constritiva no rosto dos autos, e, consequentemente, seja efetivado o pagamento do valor devido à Exequente até o

limite do débito exequendo.

O MM. Juiz de Direito, Dr. **MARIA CECÍLIA PINTO GONÇALVES MANDA** o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo supracitado dirigir-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado e proceder à **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS**. O QUE SE CUMPRA, na forma da Lei. Eu, _____ Márcio Paiva da Silva Pedro - Técnico de Atividade Judiciária - matrícula 01/22451, o digitei e eu, _____ Lucília Gherman - Chefe de Serventia - matrícula 01/18906, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2025



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

16/04/2026



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2026.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A
Interessado: ANASTASIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: MORAES E SAVAGET ADVOGADOS
Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Leiloeiro: RODRIGO LOPES PORTELLA

Destinatário: **CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1-ID 22230- Juntada de petição do Leiloeiro Auto de Leilão Negativo para a embarcação ASTRO TAMOIO / MERO.

2-ID 22233- Anote-se onde couber o descadastramento de advogados noticiado.

3-ID 22240; 22450- Petições com solicitação de cadastramento de advogado de credor. INDEFIRO a anotação uma vez que todas as publicações de interesse dos credores será realizada por meio de editais na forma da legislação especial.

4- No ID 22243, a Administração Judicial relata que o EISA comunicou o inadimplemento prolongado das taxas de estadia das embarcações ASTRO PARATI, ASTRO GAROUPA e ASTRO MERO, todas em estado crítico de conservação, gerando risco ambiental. Em visita técnica, o AJ constatou que ASTRO PARATI e ASTRO GAROUPA encontram-se em estado de sucata, razão pela qual não se opõe à alienação, sugerindo - caso o juízo entenda necessário - a nomeação de engenheiro naval para avaliação técnica. O AJ também analisou a dação em pagamento da embarcação ASTRO MERO à HÉLIOS SPE, entendendo que a operação foi regular e não prejudica credores, opinando pela sua homologação judicial e pela intimação da Hélios para assumir a propriedade e os custos da embarcação. Além disso, reportou denúncias de colaboradores quanto a atrasos salariais e inadimplemento de obrigações trabalhistas, requerendo que a Recuperanda apresente, de imediato, plano detalhado de quitação das obrigações trabalhistas.

4.2- A Recuperanda Astromarítima, no ID 22253, afirma que surgiu novo interessado na compra das embarcações ASTRO PARATI e ASTRO GAROUPA, tendo comunicado a proposta ao BNDES, cuja anuência se faz necessária. Em relação à ASTRO MERO, confirma que houve leilão negativo e que a propriedade fiduciária -originalmente do Banco do Brasil - foi consolidada pelo Blackpartners Miruna FIDC, conforme Termo de Acordo, na condição de proprietário fiduciário por cessão. A Recuperanda não enfrenta, contudo, as acusações de abandono nem esclarece os atrasos referentes às taxas de estadia.

4.3- O EISA, no ID 22269, sustenta que não é necessária nova perícia, pois já existe relatório

técnico detalhado (ID 22191/22204), assinado por engenheiro naval, atestando o grave estado das embarcações. O estaleiro reforça que a Recuperanda não possui fluxo de caixa para arcar com as taxas de estadia e que o risco ambiental decorrente do abandono de ASTRO PARATI e ASTRO GAROUPA é evidente. Por isso, requer a intimação da Hélios e da Recuperanda para fornecer documentação, assumir responsabilidades e viabilizar a remoção das embarcações ou pagar as diárias acumuladas. Também requer a intimação do BNDES para adotar medidas preventivas diante do risco ambiental.

4.4- No ID 22277, a HÉLIOS SPE LTDA. informa ser titular do crédito decorrente da dívida original de mais de R\$ 508 milhões, proveniente de financiamentos do Banco do Brasil cedidos ao Blackpartners e posteriormente à Hélios. Relata que, pela Escritura Pública de Dação em Pagamento, assumiu a posse e o domínio da embarcação ASTRO MERO, concedendo desconto para fixar o saldo em R\$ 60 milhões, a ser incluído como crédito quirografário na Classe III da recuperação judicial.

4.5- No ID 22300, o EISA novamente descreve o avançado estado de deterioração das embarcações ASTRO GAROUPA e ASTRO PARATI, destacando que o BNDES esclareceu não ser proprietário fiduciário, mas apenas detentor de penhor. Informa ter apresentado à Recuperanda o valor atualizado da dívida - R\$ 3.722.045,69 - e que a retirada das embarcações exige garantias técnicas rigorosas, em razão do risco de naufrágio, agravado pela existência de dutos submarinos da TRANSPETRO. O estaleiro também afirma ser o único com licença ambiental ativa para realizar o desmantelamento das embarcações, propondo esta solução como a mais segura.

4.6- Por fim, consta pendente de juntada, petição conjunta de EISA e ASTROMARITIMA na qual submetem ao juízo Termo de Quitação Recíproca que visa encerrar, de maneira definitiva, o risco ambiental e a disputa financeira envolvendo ASTRO MERO, ASTRO GAROUPA e ASTRO PARATI.

O EISA possui um crédito extraconcursal contra a Astromaritima no valor de R\$ 4.398.168,14, decorrente de taxas de estadia e custos de permanência das embarcações. Por sua vez, a Astromaritima detém um crédito concursal quirografário na recuperação do EISA, no montante de R\$ 3.674.902,43, já com o deságio previsto no plano. A situação ultrapassou o âmbito financeiro, pois a deterioração das embarcações representa risco ambiental e operacional relevante, capaz de gerar danos de grande proporção e comprometer a continuidade das próprias recuperações judiciais.

Diante desse contexto, as empresas celebraram o acordo de quitação recíproca, que prevê a compensação total dos créditos e a resolução definitiva do passivo relacionado às embarcações, eliminando o risco ambiental e permitindo sua remoção segura. As partes defendem que a medida não viola a paridade entre credores, pois se trata de solução excepcional necessária para evitar um dano muito maior, além de gerar benefício econômico à massa de credores do EISA ao extinguir um passivo de recuperação improvável sem impactar o fluxo de pagamentos do plano.

Ao final, requerem (i) a intimação dos Administradores Judiciais e do Ministério Público; (ii) seja decretado o segredo de justiça sobre o acordo, conforme cláusula 6.1, do instrumento; (iii) a homologação integral do "Termo de Acordo de Quitação Recíproca", constituindo-se como título executivo judicial e a declaração de extinção dos créditos recíprocos entre as partes.

EIS O RELATO. PASSO A DECIDIR.

Trata-se de múltiplas petições apresentadas pela Administração Judicial, pela Recuperanda ASTROMARITIMA, pelo EISA - Estaleiro Ilha S.A., pela HÉLIOS SPE LTDA., todas relacionadas ao estado de conservação, responsabilidade pelos custos de estadia, riscos ambientais e situação jurídico-patrimonial das embarcações ASTRO PARATI, ASTRO GAROUPA e ASTRO MERO.

Considerando o estado crítico das embarcações ASTRO PARATI e ASTRO GAROUPA,

comprovado nos autos;

Considerando o risco ambiental concreto, de extrema gravidade, devidamente corroborado por laudos e pela Administração Judicial;

Considerando a regularidade formal da Dação em Pagamento da embarcação ASTRO MERO em favor da HÉLIOS SPE LTDA.;

Considerando a existência de créditos pendentes entre as partes e o impacto direto no soerguimento das Recuperandas; e

Considerando a necessidade de adoção imediata de medidas para prevenir danos ambientais e preservar a continuidade das atividades empresariais;

DETERMINO:

4.7- RECONHEÇO a validade da Dação em Pagamento da embarcação ASTRO MERO em favor da HÉLIOS SPE LTDA., com seus efeitos jurídicos.

4.8-INTIME-SE a ASTROMARÍTIMA para:

- a) Manifestar-se sobre a inclusão do crédito de R\$ 60.000.000,00 em favor da HÉLIOS na Classe III;
- b) Apresentar, no prazo de 10 dias, plano detalhado de regularização das obrigações trabalhistas.

4.9-INTIME-SE a HÉLIOS SPE LTDA. para, no prazo de 10 dias:

- a) Promover a transferência da propriedade da ASTRO MERO no Tribunal Marítimo;
- b) Assumir integralmente os custos de estadia e demais encargos da embarcação ASTRO MERO nas instalações do EISA;
- c) Informar as medidas adotadas para remoção ou destinação final adequada da embarcação.

Considerando as divergências sobre a natureza da garantia e o risco ambiental:

4.10-Intime-se o BNDES para:

- a) Assumir ou justificar a responsabilidade pelos custos de estadia das embarcações ASTRO PARATI e ASTRO GAROUPA;
- b) Apresentar plano ou medidas imediatas de mitigação dos riscos ambientais relacionados a estas embarcações.

4.11- INTIMEM-SE os Administradores Judiciais e o Ministério Público para manifestação prévia sobre o Termo de Quitação Recíproca no prazo legal, após o que retornem conclusos para decisão sobre eventual homologação.

5-ID 22313- RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS - atual denominação do Escritório Costa Ribeiro, Faria Advogados Associados, AJ substituído informa que, no incidente n.º 0083776.94.2017.8.19.0001, destinado à prestação de contas mensais da Recuperanda, foram identificados valores de sua remuneração ainda pendentes de levantamento, conforme certidão cartorária de 08/09/2022. Embora tenha requerido o pagamento, o Ministério Público se opôs ao levantamento naquele incidente, defendendo que tal discussão deveria ocorrer nestes autos principais da recuperação judicial. Enquanto a controvérsia tramitava, a Corregedoria-Geral de Justiça determinou a não renovação de seu cadastro, resultando em sua substituição na função em 27/09/2022.

Ressalta que os valores pendentes depositados entre 2019 e 2022 referem-se a período anterior à sua substituição, constituindo remuneração devida pelo trabalho efetivamente prestado no exercício regular da função desde 19/12/2016. Explica que o saldo permaneceu retido por falha da serventia no processamento dos mandados de pagamento, e que tais valores integram seu patrimônio, pois remuneram competências já vencidas e acumuladas na conta judicial do

incidente.

Ressalta, ainda, que a remuneração do atual Administrador Judicial já foi integralmente paga por mandado expedido nos autos principais, o que reforça que o saldo remanescente deve ser direcionado ao Administrador Judicial substituído, único titular dos valores depositados anteriormente.

Ao final, requer a expedição de mandado de pagamento para levantamento de todos os valores acumulados nas contas judiciais vinculadas ao incidente nº 0083776-94.2017.8.19.0001, incluindo seus acréscimos legais, conforme contas listadas na petição.

Ao MP, considerado a decisão de ID 4179 do incidente nº 0083776-94.2017.8.19.0001.

6- ID 22407 e 22417; 22422- Manifestações da AJ com informações de sua atuação. E Relatório Mensal de atividades referente mês de novembro de 2025.

Aos interessados, Recuperanda e MP.

7-ID 22495- o credor REBIMBA'S TRANSPORTES MARITIMOS LTDA - ME, comunicando que não houve pagamento da parcela homologada no PRJ, para com a requerente/ credora, totalizando 2 meses, novembro e dezembro de 2025.

Digam a AJ e Recuperanda, quanto ao cumprimento do plano.

8-ID 22499- Mandado de Penhora no Rosto dos Autos oriundo da 52ª Vara Cível da Comarca da Capital, extraído dos autos de nº 0881112-47.2023.8.19.0001, para penhora de eventuais créditos decorrentes dos contratos nº 4600423883 e 4600423884, celebrados entre a Recuperanda e a Petrobrás, até a quantia de R\$ 581.386,63.

A penhora no rosto dos autos só se justifica caso haja valores à disposição deste juízo, pendente de levantamento em favor da devedora indicada no mandado. Caso contrário, a penhora sobre o crédito respectivo há de ser feita mediante intimação do devedor e do próprio executado (CPC, artigo 855).

Certifique-se se constam valores em depósito judicial provenientes daqueles contratos.

Caso negativo, oficie-se ao Juízo da 52.ª Vara Cível informando a inexistência de valores à disposição deste juízo a fim de se efetivar a penhora.

Sem prejuízo, ciência às partes envolvidas.

9-ID 22502- HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. Devem ser distribuídas pelo próprio HABILITANTE, por seu patrono, por dependência diretamente pelo site do TJRJ, sendo certo que a habilitação de crédito requer a formação de autos específicos, autônomos e individuais, atendendo aos pressupostos do art. 9º da Lei 11101/2005. DESENTANHEM-SE.

10- Nos autos do processo 0132006-60.2023.8.19.0001, recuperação judicial da OSX BRASIL S/A que tramita perante este juízo, para qual LICK ASSOCIADOS foi nomeada administradora judicial pelo magistrado que me antecedeu, proferi decisão substituindo-o por quebra de confiança.

Guardando coerência com que restou lá decidido e considerando que a confiança é afeta ao juízo e não à relação processual, caberia aqui, igualmente, a substituição do AJ.

No entanto, percebo que esta recuperação judicial poderia, aparentemente, já estar encerrada, pois há muito esgotado o período de observação, sendo certo que houve pedido, neste sentido, do antigo AJ, às fls. 13.720.

Acrescenta-se que, possivelmente, as pendências foram superadas com a petição de acordo por juntar, entre a recuperanda e EISA - Estaleiro Ilha S.A.

Por este motivo, deixo de proceder à substituição e determino que a AJ se manifeste sobre o encerramento da processo de recuperação, destacando eventuais pendências de relevância, dando-se vista, em seguida, ao MP.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 16/04/2026

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL

Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001

MM. Juiz:

Em atenção à decisão de fls.22536/22539, o Ministério Público vem se manifestar sobre os itens 5, 6 e 10, nos seguintes termos:

Item 5 – O escritório RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, à fl.22.313, requer o levantamento dos valores depositados em contas judiciais vinculadas ao procedimento recuperacional. Aduz que as quantias depositadas são relativas ao exercício de sua atuação como administrador judicial.

Nos autos do incidente processual, nº 0083776-94.2017.8.19.0001, o cartório certificou à fl.3621, em 08/09/2022, a existência de 3 contas judiciais, com os seguintes valores: conta nº 7001025963- R\$30.000,00, conta nº 1700132106534 – R\$50.000,00 e conta nº 2700133224058 – R\$ 40.000,00.

Neste sentido, considerando que o requerente foi substituído somente em 27.09.22, tem-se que os valores depositados faziam parte do parcelamento de seus honorários. Por tal, o Ministério Público não se opõe ao levantamento da quantia pleiteada.

Item 6- Ciente dos relatórios apresentados pelo administrador judicial.

Item 10- Por fim, o Ministério Público já se manifestou em diversas oportunidades sobre a necessidade de encerramento da recuperação judicial.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2026.

ANCO MARCIO VALLE
Promotor(a) de Justiça
Mat. 1469

Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO ELETRÔNICA VIA DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi intimado(a) via Domicílio Judicial Eletrônico, em 16/04/2026, na forma do artigo 18 da Resolução CNJ nº 455/2022, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 569/2024.

...recuperação judicial da OSX BRASIL S/A que tramita perante este juízo, para qual LICK ASSOCIADOS foi nomeada administradora judicial pelo magistrado que me antecedeu, proferi decisão substituindo-o por quebra de confiança.

Guardando coerência com que restou lá decidido e considerando que a confiança é afeta ao juízo e não à relação processual, caberia aqui, igualmente, a substituição do AJ.

No entanto, percebo que esta recuperação judicial poderia, aparentemente, já estar encerrada, pois há muito esgotado o período de observação, sendo certo que houve pedido, neste sentido, do antigo AJ, às fls. 13.720.

Acrescenta-se que, possivelmente, as pendências foram superadas com a petição de acordo por juntar, entre a recuperanda e EISA - Estaleiro Ilha S.A.

Por este motivo, deixo de proceder à substituição e determino que a AJ se manifeste sobre o encerramento da processo de recuperação, destacando eventuais pendências de relevância, dando-se vista, em seguida, ao MP.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2026

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 12/05/2026

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representado por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da sociedade **ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, perante Vossa Excelência, em atenção à decisão de id. 22.536, manifestar-se conforme passa a expor:

- (i) Id. 22.580 – Ciência do Termo de Quitação celebrado entre a Recuperanda e o EISA – Estaleiro da Ilha S.A., envolvendo créditos recíprocos e obrigações relacionadas a contratos de uso de cais, facilidades portuárias e construção naval, bem como retirada de embarcações atracadas;
- (ii) Ids. 22.495, 22.572 e 22.634 – Diante da manifestação do credor Rebimba's Transportes Marítimos Ltda - ME e da informação de pagamento apresentada pela devedora, requer a intimação da Recuperanda para que preste esclarecimentos acerca dos pagamentos realizados ao credor;
- (iii) Ids. 22.572 – Diante da manifestação da Recuperanda no sentido da necessidade de manutenção do processamento da recuperação judicial em razão da estruturação de operação de financiamento na modalidade DIP, requer a intimação da devedora para que informe o estágio da operação.

1. Termo de Quitação Recíproca – Astro Marítima e EISA

A Recuperanda e o EISA – Estaleiro da Ilha S.A., no id. 22.580, celebraram o Termo de Quitação visando equacionar créditos decorrentes de relação comercial pretérita, especialmente contrato de uso de cais e facilidades mantidas pela EISA em favor da recuperanda, bem como contrato de construção naval.

No Termo de Quitação, reconhecem créditos recíprocos (extraconcursal em favor da EISA e concursal em favor da recuperanda), estabelecem a retirada, pela recuperanda, de três embarcações atualmente atracadas no estaleiro, a Astro Garoupa e Astro Parati, em estado de sucata e com risco ambiental.

Ademais, pactuam a extinção integral das obrigações entre si, mediante quitação condicionada à homologação pelos Juízos da 1ª e 3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, constituindo título executivo judicial.

Diante disso, o Administrador Judicial manifesta ciência do Termo de Quitação e não se opõe à sua homologação, por se tratar de transação que delimita os créditos, mitiga riscos ambientais e não representa prejuízo aos credores.

2. Manifestação do Credor Rebimba's Transportes Marítimos Ltda - ME

O credor, no id. 22.495, informa que não houve o pagamento da parcela determinada pelo Plano de Recuperação Judicial aprovado em 18 de dezembro de 2018 e homologado pelo Juízo no id. 11.309.

O Administrador Judicial verificou que a Recuperanda no id. 22.572, informou ter realizado o pagamento, apresentando o comprovante de pagamento em favor do credor em comento.

Posteriormente, o credor, no id. 22.634, apresentou nova manifestação, esclarecendo que a Recuperanda teria adimplido apenas as parcelas referentes aos meses de novembro e dezembro, permanecendo em aberto os pagamentos relativos aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2026.

Diante disso, considerando o comprovante de pagamento juntado aos autos, bem como a divergência apontada pelo credor em sua manifestação, o



Administrador Judicial requer a intimação da Recuperanda para que preste esclarecimentos acerca dos pagamentos realizados ao credor.

3. Encerramento da Recuperação Judicial

Preliminarmente, o Administrador Judicial elucida que a Recuperação Judicial da Astromarítima Navegação S/A foi distribuída em 13.12.2016. O Juízo, no id. 659, deferiu o processamento da recuperação judicial.

O Administrador Judicial esclarece que já se manifestou pelo encerramento da recuperação judicial no id. 22.035, em 27 de março de 2025.

A Recuperanda, no id. 22.572, sustentou a necessidade de manutenção do processamento recuperacional em razão da estruturação de operação de financiamento na modalidade DIP.

Nesse contexto, cumpre salientar que a realização da operação DIP é apontada pela Recuperanda como medida relevante ao seu soerguimento, sendo certo que tal modalidade de financiamento pressupõe a existência da recuperação judicial em curso.

O Administrador Judicial informa que, não vislumbra óbice ao encerramento da recuperação judicial, sem prejuízo da relevância atribuída pela Recuperanda à implementação da operação DIP, conforme exposto nas manifestações de ids. 17.338, 21.608, 21.931, 22.051 e 22.097.

Desta forma, requer a intimação da Recuperanda para que esclareça a relevância, necessidade e estágio da operação de financiamento.

4. Conclusão

Ante o exposto, a Administração Judicial serve-se da presente para:

- a) Informar ciência e não oposição quanto à homologação do Termo de Quitação celebrado entre a Recuperanda e o EISA – Estaleiro da Ilha S.A.;
- b) requerer a intimação da Recuperanda para prestar esclarecimentos acerca dos pagamentos realizados ao credor Rebimba's Transportes



LICKS Associados



Marítimos Ltda - ME, diante da divergência quanto ao adimplemento de parcelas previstas no Plano de Recuperação Judicial;

- c) requerer a intimação da Recuperanda para prestar esclarecimentos acerca da relevância, necessidade e estágio da operação de financiamento na modalidade DIP.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2026.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294

BRUNO RODRIGUES

OAB/RJ 189.582

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 13/05/2026

Data 13/05/2026

Descrição Certifico que item 01, index 22536 foi cumprido e que MP se manifestou no index 22645.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Juiz Leonardo de Castro Gomes

Data da Conclusão 13/05/2026

